

1523

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
EDITAL — Concorrência n. 07/73

PÁGINA: 13

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON EURLAMAQUI BARREIRA

JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRA INSTANCIA

Boletins números 149,  
150 e 151/73

(D. Justiça)

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ

Portarias — Resoluções  
e Acórdãos

(T. Contas)



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**  
**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.603  
BELÉM — SABADO, 1 DE SETEMBRO DE 1973

**SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERO CAR  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA  
S. BRANDÃO, em exercício

**RESUMO DESTACADO**

DECRETOS ns. 8 463 a  
8.466

PORTARIAS ns. 2.454 a  
2.458

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da I.O.E.  
Do D.S.P.  
Da SESP  
Da SEDUC

ACÓRDÃOS ns. 1.818, ..  
1.819, 1.820 e 1.821  
Do Tribunal de Justiça  
—XXXX—

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça  
Da Comarca da Capital



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8463 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1.º — A gratificação de produtividade instituída pelo Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de 1969, será devida aos servidores que exerçam as funções a seguir enumeradas, quando em efetivo serviço no setor de abate do Matadouro do Maguari: o

Magarefe  
Fiscal  
Capataz  
Mecânico  
Eletricista  
Atordoador para box  
Maneador  
Operador para guincho  
Faxineiro

Art. 2.º — Os servidores que exerçam as funções enumeradas no artigo antecedente, deverão apresentar produção mínima diária de beneficiamento de 100 (cem) animais, no setor de bovinos e de 70 (setenta) no setor de outros animais de menor porte.

Parágrafo 1.º — O número de animais beneficiados acima da produção mínima, prevista no "caput" deste artigo será considerado produção suplementar, para efeito de calculada gratificação de produtividade, nas seguintes bases, já com o acréscimo de vinte e cinco por cento (25%) de que trata o § 3.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 2, de 27 de março de 1969:

Magarefes: Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por animal abatido; no setor de bovinos;  
Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) no setor de ani-

mais de menor porte.

Para os Fiscais, capatazes, mecânicos, eletrécistas, atordoadores para box e operadores para guincho, Cr\$ 0,30 (trinta centavos) por animal beneficiado no referido setor.

Para os faxineiros e maneadores: Cr\$ 0,15 (quinze centavos) por animal beneficiado no respectivo setor.

Parágrafo 2.º — Para o rateio da gratificação de produtividade, entre os servidores do desempenho das funções enumeradas no artigo primeiro, será observada a frequência de cada um, perdendo a gratificação de produtividade correspondente aos dias que faltar ao serviço.

Parágrafo 3.º — Para efeito do disposto no parágrafo anterior, cada grupo de três entradas com atraso corresponderá a uma falta, considerada esta no terceiro dia de atraso.

Art. 3.º — Os efeitos financeiros do presente Decreto tem vigência a partir de 1.º de abril do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

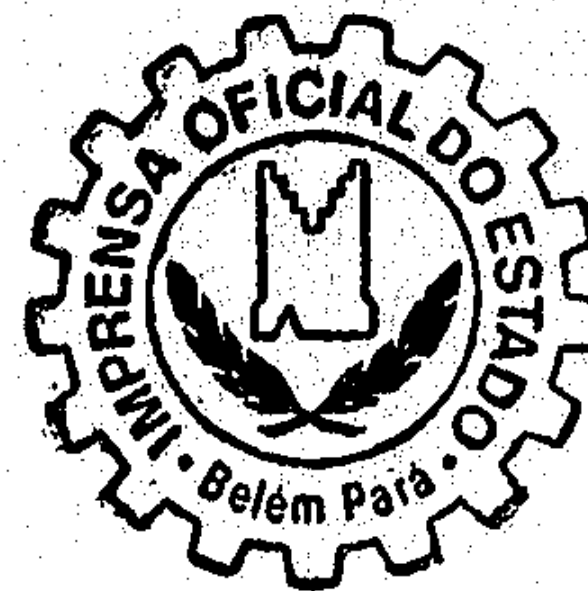
Governador do Estado

(G., — Reg. n. 2920)

DECRETO N. 8464 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

Homologa a Resolução n. 15/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribui-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

| Na Capital:                         | Cr\$   | Vendas de D.O.      | Cr\$   |
|-------------------------------------|--------|---------------------|--------|
| Anual . . . . .                     | 230,00 | Número atrasado     |        |
| Semestral . . . . .                 | 120,00 | ao ano, aumenta .   | 0,20   |
| Número avulso ...                   | 1,00   |                     |        |
| <b>Outros Estados e Municípios:</b> |        | <b>Publicações</b>  |        |
| Anual . . . . .                     | 420,00 | Pág. comum, ca.     |        |
| Semestral . . . . .                 | 210,00 | da centímetro ...   | 6,00   |
|                                     |        | Pág. de Contabi-    |        |
|                                     |        | lidade - preço fixo | 600,00 |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

ções que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 15/73 do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em adiantamento a Resolução n. 08/73 que dispõe sobre Complementação Salarial a servidores da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.



Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

## RESOLUÇÃO N. 15/73—CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 24a. Reunião Ordinária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os termos do Of. n. 2324/73—SESPA, solicitando Complementação Salarial a servidores da Secretaria de Estado de Saúde, em aditamento ao Of. n. .... 1418/73—SESPA;

Considerando que o Secretário Geral do IDESP submeteu o assunto a apreciação deste Conselho;

## RESOLVE:

I — Autorizar o Secretário Geral do IDESP a conceder Complementação Salarial a servidores da Secretaria de Estado de Saúde, relacionados em anexo com suas respectivas complementações, a partir de 1.º de julho de 1973 e até 31 de dezembro do mesmo ano, devendo esta despesa correr à conta da Rubrica Serviços em Regime de Programação Especial.

II — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de agosto de 1973:

a) Ilegível — Presidente

CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID — Membro  
OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Membro

a) Ilegível — Membro

a) Ilegível — Membro

SEBASTIAO DOS SANTOS MARTINS, p| Secretário  
Membro

## a) SERVIÇOS TÉCNICOS

| N.º de<br>Ordem             | N o m e s                        | C a r g o s                              | Suplementação<br>Mensal—Cr\$ |
|-----------------------------|----------------------------------|------------------------------------------|------------------------------|
| 01                          | Heliene Oliveira Silva           | Coord. Serv. Social Psiquiátrico .....   | 700,00                       |
| 02                          | Raimunda Teodora da Costa        | Chefe Enf. Capital .....                 | 700,00                       |
| 03                          | Leuca Nazaré Souza Oliveira      | Chefe Enf. Interior .....                | 700,00                       |
| 04                          | Ivone Lima Dantas                | Chefe Enf. Especializ .....              | 700,00                       |
| 05                          | Ubirajara Imbiriba Salgado       | Chefe Serv. Doenças Vener. ....          | 1.000,00                     |
| 06                          | Hildeberg Belo Rodrigues         | Técnico Projeto .....                    | 1.000,00                     |
| 07                          | Roberto Travassos Pinto da Costa | Diretor de Educação Sanitária .....      | 1.000,00                     |
| 08                          | Nacif das Mercês Sabino Neder    | Chefe do Centro n. 2 .....               | 1.000,00                     |
| 09                          | Antonio Juracy de Brito          | Chefe do Serviço da Lepra .....          | 1.000,00                     |
| 10                          | Luiz Eduardo Soares Carneiro     | Chefe do Serviço de Tuberculose .....    | 1.500,00                     |
| 11                          | José Maria Mescouto              | Chefe do Serviço de Laboratório .....    | 700,00                       |
| 12                          | Celita Guimarães Lima            | Chefe Enf. Juliano Moreira .....         | 1.000,00                     |
| 13                          | Geraldo Rotta                    | Superv. Estagiário Juliano Moreira ..... | 250,00                       |
| 14                          | Luis de Souza Camarão            | Superv. Eng.º Sanitária .....            | 250,00                       |
| 15                          | Silvino Pinto dos Anjos          | Superv. Eng.º Sanitária .....            | 250,00                       |
| 16                          | Clóvis Mendes da Costa           | Superv. Eng.º Sanitária .....            | 250,00                       |
| 17                          | Ulisses da Paz Gomes Duarte      | Superv. Hig. Alimentação .....           | 250,00                       |
| 18                          | Raimundo Pereira Rodrigues       | Superv. Hig. Alimentação .....           | 250,00                       |
| 19                          | Mário Iacê Pacheco               | Superv. Hig. Alimentação .....           | 250,00                       |
| 20                          | João Corrêa Araújo Pinto         | Superv. Hig. Alimentação .....           | 250,00                       |
| 21                          | Advarne Lima de Souza            | Chefe do Posto do Guamá .....            | 500,00                       |
| b) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS |                                  |                                          |                              |
| 01                          | Aristolêa da Silva Lima          | Auxiliar de Almoxarifado .....           | 600,00                       |
| 02                          | Analita Teixeira Costa           | Chefe do Setor de Comunicações .....     | 600,00                       |
| T O T A L .....             |                                  |                                          | Cr\$ 15.350,00               |

(G. — Reg. n. 2920).

## DECRETO N. 8465 DE 30 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 23, do Decreto-Lei n. 7, de 28.04.69, e

Considerando os termos do ofício n. 520/73, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 01861/73, e

Considerando, principalmente, que as características das obras de restauração do Palácio "Lauro Sodré", necessitam, na preservação do estilo da construção, de mão de obra especializada e artística, além de frequente aquisição de materiais especiais, e

Considerando, ainda, os casos de emergência, caracterizada na urgência de atendimento de situações que pos-

sam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

## DECRETA:

Art. 1.º — Fica autorizada a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas a, nos casos excepcionais de contratação de serviços profissionais especializados ou na aquisição de materiais especiais, destinados a restauração do Palácio "Lauro Sodré", a valer-se da dispensa legal às licitações, previstas pelas letras "d" e "h" § 2.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n. 7, de 28.04.69.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.



Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. OSMAR PINHEIRO DE SOUZA  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

DECRETO N. 8466 DE 30 DE AGOSTO DE 1973  
Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 465.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado e da autorização contida no artigo 5.º da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a receita e limita a despesa para o exercício financeiro de 1973

# D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

Parágrafo Único. O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

|                                                                                                      |                                       |                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|
| 107.00                                                                                               | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA       |                 |
| 107.27                                                                                               | DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR |                 |
| Atividade: 01.07.2.053 — Coordenação das atividades administrativas e fiscais do interior do Estado. |                                       |                 |
| 3.0.0.0                                                                                              | DESPESAS CORRENTES                    |                 |
| 3.1.0.0                                                                                              | DESPESAS DE CUSTEIO                   |                 |
| 3.1.2.0                                                                                              | MATERIAL DE CONSUMO .....             | Cr\$ 173.000,00 |
| 3.1.3.0                                                                                              | SERVIÇOS DE TERCEIROS ....            | Cr\$ 292.000,00 |
| TOTAL .....                                                                                          |                                       | Cr\$ 465.000,00 |

Art. 2.º — Os recursos necessários a execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial da dotação orçamentária consignada no Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda, a seguir mencionada:

|                                                                                     |                                 |                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| 107.00                                                                              | SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA |                 |
| 107.23                                                                              | GABINETE DO SECRETARIO          |                 |
| Atividade: 18.01.2.049 — Serviços relativos à aplicação da Reserva de Contingência. |                                 |                 |
| 3.0.0.0                                                                             | DESPESAS CORRENTES              |                 |
| 3.2.0.0                                                                             | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES        |                 |
| 3.2.6.0                                                                             | RESERVA DE CONTINGENCIA ..      | Cr\$ 465.000,00 |

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. CARLOS ALBERTO LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 2454 DE 29 DE AGOSTO DE 1973  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e  
Considerando o Parecer da Consultoria Geral do Estado proferido no Processo n. 01920/73—SEGOV, originado do ofício n. 038/73, da Fundação Cultural do Estado.

# RESOLVE:

Designar o Professor e Historiador Ernesto Horácio da Cruz, a Senhorita Walkyria de Oliveira Melo, o Professor Clóvis de Moraes Rêgo, o Dr. Aláudio de Oliveira Melo e a Biblioteconomista Maria Violeta Frazão Batalha para, em Comissão, e sob a Presidência do primeiro designado, apresentarem, no prazo de trinta (30) dias, um plano de reorganização geral da Biblioteca e Arquivo Públicos do Estado, observando o que a respeito sugere a Consultoria do Estado em seu Parecer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2920).

PORTARIA N. 2455 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

# RESOLVE:

Designar Lauro de Souza Bastos, Delegado de Economia Popular, para substituir Otacilio Santana de Lima Mota, na Comissão instituída pela Portaria n. 1.625, de 3 de setembro de 1971, para exame da documentação dos candidatos à inscrição como Marchante, no Matadouro do Maguari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2920).

PORTARIA N. 2456 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# RESOLVE:

Autorizar o Sr. Ary Gonçalves Mendonça, funcionário ora à disposição do Gabinete da SEFA, a viajar até a cidade de Recife—PE, nos dias 8, 9 e 10 de setembro do corrente, a fim de acompanhar a emissão e transporte dos Documentos de Arrecadação Estadual, junto a 4a. Unidade Regional de Operações do SERPRO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1973.

Eng.<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2920).

PORTARIA N. 2457 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

Recomendar a Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Fundação Educacional do Estado do Pará, para que procedam urgente levantamento do fichário de todos os funcionários lotados nesses órgãos, mesmo os que, por quaisquer razões, estejam servindo em outros setores, de modo a atualizar ditos fichários, aos quais deverão ser sempre anotadas as alterações que, porventura venham a sofrer.

Recomendar, outrossim, que, na tramitação dos processos pela SEDUC e FEP, as informações se façam sempre com clareza e exatidão, evitando-se erros, em benefício da boa ordem da Administração Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de



agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2227)

PORTARIA N. 2458 DE 29 DE AGOSTO DE 1973  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Permitir que a Professora Clarita Negrão Pinheiro, Auxiliar Técnica, lotada no Centro de Estudos Pedagógicos da Fundação Educacional do Estado do Pará — FEP, frequente o Curso de Educação para o Lar, do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO a realizar-se em Brasília, no período de 1.º/06/74 a 1.º/07/74, sem prejuízo de seus vencimentos.

Tornar, em consequência, sem efeito a Portaria n. 2435, de 14.08.73.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de agosto de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 2920)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve, transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na graduação de Cabo, o Soldado Ruy Amintas, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, de acordo com a alínea "a" do parágrafo único do art. 328, da Lei Estadual n. 207, de 30.12.1949 e art. 1.º da Lei n. 1.524, de 04.03.1958 e mais o Decreto Lei n. 186, de 24.03.1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.354,20 (quatro mil, trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

|                                             |               |
|---------------------------------------------|---------------|
| —Soldo .....                                | Cr\$ 177,00   |
| —Gratificação por tempo de serviço .. (20%) | " 35,40       |
| —Gratificação de Função Militar—Cat. I (5%) | " 8,85        |
| —Gratificação de Função Militar—Cat. II —   |               |
| Tipo 2 .....                                | (15%) " 26,55 |
| —Auxílio Moradia .....                      | (25%) " 44,25 |
| Gratificação de Risco de Vida .....         | (40%) " 70,80 |

Total Mensal .... Cr\$ 362,85  
Total Anual ..... Cr\$ 4.354,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2898)

**DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto n. 8191, de 27.11.72,

resolve, transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na graduação de Cabo, o soldado Agostinho Pereira Neri dos Santos, pertencente à Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, de acordo com a alínea "a" do parágrafo único do art. 328, da Lei Estadual n. 207, de 30.12.1949 e o art. 1.º da Lei n. 1.524, de 04.03.1958 e mais o Decreto Lei n. 185, de 24 de março de 1970, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... Cr\$ 4.358,28 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros e vinte e oito centavos), assim discriminados:

|                                                    |               |
|----------------------------------------------------|---------------|
| —Soldo .....                                       | Cr\$ 177,00   |
| —Gratificação adicional por tempo de serviço ..... | (20%) " 35,74 |
| —Gratificação de Função Militar—Cat. I (5%)        | " 8,85        |
| —Gratificação de Função Militar—Cat. II (15%)      | " 26,55       |
| —Auxílio Moradia .....                             | (25%) " 44,25 |
| Gratificação de Risco de Vida .....                | (40%) " 70,80 |

Total Mensal .... Cr\$ 363,19  
Total Anual ..... Cr\$ 4.358,28

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 2898)

**S E C R E T A R I A S****GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado**

PORTARIA N. 068 — DE 31 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPrensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II,

**RESOLVE:** Substituir o funcionário José de Riba-

mar Castro, Redator, da presidência da Comissão para o teste seletivo de Motorista, pelo Assessor de Relações Públicas Mário Monteiro Malato.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor-Presidente

(G. — Reg. n. 2928)

**SAÚDE PÚBLICA****GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA N. 1001 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Celina Albuquerque do Nascimento, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Su-



plementar do Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1002 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentado pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Cléa Moraes de Oliveira, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1003 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a Carmelita Pinheiro, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1004 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Deolinda da Graça Rego, ocupante da função de Enfermeiro, Referência XXIV, do Quadro Suplementar dos Serviços Distritais do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1005 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Dora Leocádio de Araújo, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1006 DE — 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, a servidora Hermínia Freitas de Oliveira, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1007 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a Inácio Rocha, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1008 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Laurinéa de Lima Ferrelra Monteiro, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Leonilda Monteiro Corecha, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1009 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Laurinéa de Lima Ferrelra Monteiro, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1010 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**R E S O L V E :**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, a servidora Laurinéa de Lima Ferrelra Monteiro, ocupante da função de Laboratorista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)



tificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora Maria de Lourdes Bezerra Viana, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1011 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora Maria de Lourdes Cajueiro Proença, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2 do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1012 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, à

servidora Maria de Nazaré Martins Pascoal, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1013 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à Maria de Nazaré Cunha Gonçalves, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1014 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à Maria da Conceição Jennings Cavalcante, ocupante da função de Atendente, Referência II, do Quadro Suplementar do Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1015 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora Neolinda Gomes de Araujo, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1016 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor Orlando dos Anjos, ocupante do cargo de Servente, nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

PORTARIA N. 1017 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, à servidora Raimunda Deuzinda Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.

PORTARIA N. 1018 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

R E S O L V E :

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora Terezinha de Jesus Barros Brasil, ocupante da Função de Enfermeiro, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.



**PORTARIA N. 1019 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora Verena Franca de Almeida, ocupante da função de Servente, Referência I, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1020 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos vencimentos, ao servidor William Braga Pinto, ocupante do cargo de Guarda Sanitário, Padrão "D", do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1096 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe

foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos vencimentos, ao servidor Aldenor Viana Ferreira, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1097 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora Alvina Mota Pedroso, ocupante da função de Enfermeiro, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1098 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamen-

tada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à servidora Aida Cardoso do Espírito Santo, ocupante da função de Atendente, Referência II do Quadro Suplementar do Centro de Saúde n. 3, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1099 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à Alzira Nazareth Esse Rodrigues, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar do Serviço de Leprosia da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.  
(G. Reg. n. 2898)

**PORTARIA N. 1100 — DE 24 DE AGOSTO DE 1973**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no "Diário Oficial" de 7.2.1973,

**RESOLVE:**

I — Conceder, de acordo com a Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis salariais, à Benito Ribeiro Pinheiro, ocupante da função de Lanterneiro, Referência IV, do Quadro Suplementar do Hospital Colônia de Marituba, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de agosto de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES — Secretário de Estado de Saúde Pública.

## EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETARIO

#### PORTARIA N. 1781/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1890/73-DEF/DEPO de 25.07.1973,

**RESOLVE:**

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diarista, no Município de Santarém, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Maria das Graças dos Santos Tavares — G.E. Frei Ambrósio

Maria Ilva Bentes Corrêa — G.E. Frei Ambrósio

Eunice Tomázia Macambira — G.E. Frei Ambrósio

Maria Lucimar de Siqueira Bezerra — G.E. Frei Ambrósio

Maria Lília Dias Palha — G.E. Frei Ambrósio

Ana Socorro Lisboa Campos — G.E. Frei Ambrósio



Maria Telda Ávila Bastos — G.E. Frei Ambrósio  
 Raimunda Rabelo dos Reis — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria do Carmo Almeida Figueiredo — G.E. Frei Ambrósio  
 Adalzira Batista da Costa — G.E. Frei Ambrósio  
 Creusa Menezes da Silva — G.E. Frei Ambrósio  
 Joana Franco Desincourt — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Elizabeth Sá Neves — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Estela de Matos Silva — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Suely Souza Damasceno — G.E. Frei Ambrósio  
 Raimunda Colares de Sousa — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria do Rosário Cardoso da Silva — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Carmélia Maria Caldeira Jennings — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Matilde Nazaré Rodrigues Maia — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Martins Rêgo — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Helena Lima — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Célia de Jesus Vieira Ferreira — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Clotilde Santos de Oliveira — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Filomena Glória Bastos da Cunha — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Alaide Ferreira Neves — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Léa da Silva — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Zuila Feitosa Damasceno — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 José Alves Sobrinho — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Nélia dos Santos Siqueira — G.E. Gonçalves Dias  
 Maria Julieta da Silva Dantas — G.E. Gonçalves Dias  
 Noélia Lopes Riker — G.E. Gonçalves Dias  
 Maria de Lourdes Pereira Rocha — E.P. São Raimundo Nonato  
 Idenir Siqueira Imbiriba — G.E. Gonçalves Dias  
 Riolane Rôlo de Almeida — G.E. Gonçalves Dias  
 Emília da Costa Mota — G.E. Gonçalves Dias  
 Terezinha Tavares Damascena — G.E. José de Alencar  
 Rosalir Xavier Belo — G.E. José de Alencar  
 Maria de Fátima Corrêa — G.E. José de Alencar  
 Maria Ivanilda Dourado Fonseca — G.E. José de Alencar  
 Maria da Glória Oliveira de Brito — G.E. José de Alencar  
 Neide Duarte Pedroso — E.E. Soares Dutra  
 Maria Ninfa Pinto Rodrigues — E.E. Soares Dutra  
 Dilma Gomes da Silva — E.E. Soares Dutra  
 Sandra Maria Figueira de Amorim — E.E. Soares Dutra  
 Ana de Souza — E.E. Soares Dutra  
 Creusa Rodrigues da Rocha — E.E. Soares Dutra  
 Ivaina de Sousa Teixeira — E.E. Soares Dutra  
 Maria das Graças Farias dos Santos — E.E. Soares Dutra  
 Maria Rufino Silva — E.E. Soares Dutra  
 Marineuza Nogueira de Souza — E.E. Soares Dutra  
 Raimunda Martins Santos — E.E. Soares Dutra  
 Raimunda Siqueira de Araújo — E.R. Frei Othmar  
 Raimunda de Melo Farias — Esc. Profa. Sofia Imbiriba  
 Eneida Pinto Vieira — Esc. Hilda Mota  
 Leny de Souza Franco — Esc. Hilda Mota  
 Maria Lúcia Gentil da Silva — Esc. Hilda Mota  
 Maria Raimunda Dolzane do Couto — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Ana da Conceição Duarte — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Luci Monteiro da Silva — G.E. N. Sa. Aparecida  
 Maria Amélia Pereira dos Santos — G. E. N. Sa

## Aparecida

Maria Raimunda Braga Lopes — G.E. N. Sa. Aparecida  
 Maria Neci Sousa Sena — G.E. Madre Imaculada  
 Elise Araújo Bastos — G.E. Madre Imaculada  
 Maria Zilda de Oliveira — G.E. Madre Imaculada  
 Jocilda Maria Andrade dos Santos — G.E. Madre Imaculada  
 Maria Nayde de Sousa Gomes — G.E. Madre Imaculada  
 Cinira Pereira Linhares — G.E. Madre Imaculada  
 Helena Maria Soares Santos — G.E. Madre Imaculada  
 Isanete Silva da Costa — G.E. Madre Imaculada  
 Joana Marilda Cardoso Bentes — G.E. Madre Imaculada  
 Maria Santana Santos da Silva — G.E. Madre Imaculada  
 Raimunda Feitosa Moura — G.E. Madre Imaculada  
 Sofia Augusta Brazão Rodrigues — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Mirna Loy Maia Miranda — G. E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria do Socorro Campos Ferreira — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Edite da Paz Duarte — G. E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Célia Pena Fernandes — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Ivacilda Dourado Fonseca — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria das Graças Garcia — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Raimunda Gomes Ferreira — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Holanda Sobrinho — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Valquiria Campos Vidal — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Merian Nazaré dos Santos — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Elza Pereira dos Santos — G.E. Gonçalves Dias  
 Eisa Araújo Bastos — G.E. Gonçalves Dias  
 Antônia Lindalva Gomes da Silva — G.E. Gonçalves Dias  
 Elfrida Pinto Azevedo — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Maria Zelina da Silva Monteiro — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Marília Silva de Sousa — Esc. Moraes Sarmento  
 Ilizabeth Nogueira de Oliveira — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Maria Luzia Pinto Cavalcante — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Cecília Costa Silva — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Senhorinha Farias — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Vanilda Sousa Lobato — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Safira Ferreira Feitosa — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Maria do Carmo Mendonça Pereira — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Rosilda Pedroso de Souza — E. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Maria Dilza Campos da Silva — E. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Rosy Irahy do Rêgo Corrêa — Esc. São Francisco  
 Maria Isomar Pastana — Esc. São Francisco  
 Creusa Uchêa da Silva — Esc. São Francisco  
 Rachel Duarte Diniz — Esc. São Francisco  
 Maria Evanice Ferreira Vieira — Esc. São Francisco  
 Maria Marli Goulart Fonseca — Esc. São Francisco  
 Marília do Socorro Vieira Figueira — Esc. São Francisco  
 Maria do Carmo Felix — E. Paroq. Sto. Antônio (Mojuí dos Campos)  
 Lenir Farias dos Santos — E. Paroq. Sto. Antônio (Belterra)  
 Alaide Campos Figueira — G.E. Antônio Figueira  
 Ismaelice Martins dos Santos — E. Maria de Jesus Amorim  
 Maria das Graças Figueira — a Div. Reg. de Educação — Sede



Maria de Fátima Teixeira Figueira — 5a. Div. Reg. de Educação — Sede  
 Ana Oraidia Vieira Gengil — 5a. Div. Reg. de Educação  
 Neusa Sousa Silva — E. Radiofônica de Santarém  
 Lourdes Carneiro de Carvalho Filha — E. Radiofônica de Santarém  
 Maurícia Pereira Brasil — G.E. Frei Ambrósio  
 Ana Cecília Tavares — G.E. Frei Ambrósio  
 Rosária Tapajós Vasconcelos — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Francisca das Chagas Melo Monteiro — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Rita Silva de Oliveira — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Francisca Cavalcante Vasconcelos — G.E. U. Sra. Aparecida  
 Raimunda Hélia Brito Rodrigues — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Selivalda Reis Pedroso — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Raimunda Coêlho de Miranda — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Léa Rodrigues da Rocha — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Noélia de Nazaré Andrade Godinho — G.E. Madre Imaculada  
 Ivete Pereira Silva — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria das Graças Soares Rocha — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Maria das Graças Nascimento de Sousa — E.R. Barão de Tapajós  
 Graciete Marques Pessoa — E.R. Barão de Tapajós  
 Benedita Pereira Brasil — Esc. Frei Othmar  
 Maria Edem de Matos Tavares — Esc. Frei Othmar  
 Celeste de Sousa Pinto — Esc. Frei Othmar  
 Maria Heloisa Brito Sussuarana — Esc. Sofia Imbriha  
 Maria de Lourdes de Jesus Oliveira — Esc. Hilda Mota  
 Maria Selma Gomes Farias — Esc. do Rotary  
 Luzemira Batista Pereira — G.E. José de Alencar  
 Maria Odenir Dias de Souza — G.E. José de Alencar  
 Maria José Rodrigues Canto — G.E. José de Alencar  
 Léia Pontes — G.E. José de Alencar  
 Francisca Elias Silva — G.E. José de Alencar  
 Priscila dos Santos Franco — G.E. José de Alencar  
 Elizete Pinto Azevedo — E.E. Soares Dutra  
 Astrid Moreira de Oliveira — E.E. Soares Dutra  
 Hortencia Pinheiro Sarmento — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Maria de Fátima Pinto e Silva — E. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Jorcelina Campos Silva — E. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Maria Rufina Sousa e Silva — E. Paroq. São Francisco  
 Vaneide Correa Paz — Esc. Marechal Rondon — 8º BEC-Co  
 Waldéia Vieira da Silva — G.E. Pedro A. Cabral  
 Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00  
 Adriana de Sousa e Silva — G.E. Frei Ambrósio  
 Francisca Francimar Almeida Silva — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria da Graça Rodrigues Gomes — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Antonieta Marinho — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Lúcia Rodrigues Dutra — G.E. Frei Ambrósio  
 Zenilda Maria Bentes de Oliveira — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria das Graças Ramos Pedroso — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Luzinalva Adria Rodrigues Viana — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Rita Shade Buchale — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Maria Idalgina Teixeira Figueira — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Maria Ivanete de Oliveira Almeida — G.E. N. Sra. Aparecida

Raimunda Cunha de Carvalho — G.E. Madre Imaculada  
 Izaura Pereira dos Santos — G.E. Madre Imaculada  
 Maria Madalena Pereira Brasil — E.R. Soares Dutra  
 Maristela Brito Rodrigues — E.E. Soares Dutra  
 Rosa Cavalcante de Vasconcelos — E.E. Soares Dutra  
 Rosa Olcíone Galvão Maia — E.E. Soares Dutra  
 Zeneide Pontes Pimentel — E.E. Soares Dutra  
 Angélica de Campos Silva — E.R. Barão de Tapajós  
 Ana Maria Henriques dos Santos — E.R. Barão de Tapajós  
 Madelena Gomes Ferreira — E.R. Barão de Tapajós  
 Genil Cordeiro Viana — Escola Frei Othmar  
 Derlete Coêlho Pimentel — Escola Frei Othmar  
 Antonia Valente da Silva — Escola Frei Othmar  
 Iza das Graças de Souza — Escola Frei Othmar  
 Maria de Fátima Souza Nascimento — Escola Frei Othmar  
 Maria Ilma Teixeira Damasceno — Escola Frei Othmar  
 Maria Goreti Pereira Chagas — Escola Boa Esperança  
 Maria Militão Evangelista — Escola do Rotary  
 Luiza de Lima Rolin — G.E. José de Alencar  
 Salete Maria de Queiroz — G.E. José de Alencar  
 Marilza Serique dos Santos — G.E. José de Alencar  
 Rosilda Maria Mendonça Pereira — G.E. José de Alencar  
 Maria Anunciação Pereira da Costa — G.E. José de Alencar  
 Maria Luzia Pedroso — G.E. José de Alencar  
 Maria Pureza Mota — G.E. José de Alencar  
 Inatelma Cardoso da Costa — G.E. José de Alencar  
 Maria Ivoneide de Oliveira Almeida — G.E. José de Alencar  
 Rosena Ione Ferreira dos Santos — G.E. José de Alencar  
 Eudoxia Batista Vinente — E.E. Soares Dutra  
 Maria Terezinha do Rêgo Pinto — E.E. Soares Dutra  
 Ana Maria Silva Monteiro — E.E. Soares Dutra  
 Doraci Pereira de Souza — E.E. Soares Dutra  
 Francisca Irene Rodrigues Martins — E.E. Soares Dutra  
 Maria Bete Santos Silva — E.E. Soares Dutra  
 Maria Cristina Brito Sussuarana — E.E. Soares Dutra  
 Maria Mailte Alves — E.E. Soares Dutra  
 Edith Pereira Figueiredo — Escola do Rotary  
 Silma de Almeida Silva — Escola do Rotary  
 Maria Dionísia Sussuarana da Silva — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Raimunda Cavalcante Vasconcelos — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Mariza Sousa Pedroso — E.F.S.M.S. Coração de Jesus  
 Ana Rosa Nogueira Oliveira — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Nedy Pedroso de Sousa — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Altenis Sousa dos Santos — Esc. Paroq. São Rdo. Nonato  
 Jovenil Costa — Escola São Francisco  
 Luci Dalva da Silva Paz — Escola São Francisco  
 Maria Perpétua Figueira de Vasconcelos — Escola São Francisco  
 Maria José Frota — Esc. Sto. Antônio (Mojui)  
 Déusa Sampaio Freire — Esc. Sto. Antônio (Mojui)  
 Maria Raimunda Souza Silva — Esc. Sto. Antônio (Mojui)  
 Lindalva Gomes Alvares — Esc. Sto. Antônio (Mojui)  
 Olgarina dos Santos Marques — Esc. Sto. Antônio (Belterra)  
 Elza Maria de Lima Ferreira — G.E. Antonio Figueira (Curuai)  
 Virgília Campos Vidal — Esc. São Sebastião (Carariacá)  
 Rosineide Pereira Alves — Esc. Profa. Raquel Freire



Paes (Moju)  
 Maria Raimunda de França Santana — Esc. Marechal Rondon — 8º DEC-Co.  
 Itala Pedroso de Miranda — Esc. Sto. Antônio (Jacamim)  
 Luiza da Cunha Felix — Esc. Pedro Teixeira — Boa Fé  
 Antônia Pereira Sampaio — Esc. Pedro Teixeira — Boa Fé  
 Ilza Maria Pimentel Moreira — G.E. Alvares Cabral  
 Maria do Socorro Marques Fernandes — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Jândira Oliveira da Silva — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria do Socorro Medeiros Sampaio — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Zeneide Pereira Pinto — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria da Conceição Almeida da Fonseca — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Raimunda Nonata Aguiar de Melo — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Ana Zilda Nogueira do Nascimento — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Edina Veras Lobato — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Eneida dos Santos Guimarães — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Graciêta Cota Willott — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria das Graças Castro Bandeira — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria de Fátima Cardoso Seade — G.E. Alvares Cabral  
 Maria de Nazaré Fernandes de Souza — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Gorete Dourado Fonseca — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Ivete Mota Bentes — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Nadir Tavares da Silva — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Vildete Maria Games Paz — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria da Paixão Marques da Costa — G.E. Gonçalves Dias  
 Felicíssima Carvalho Canto — G.E. Gonçalves Dias  
 Francisca Alussia de Aguiar — G.E. Gonçalves Dias  
 Dulcirene Sena de Araújo — G.E. Gonçalves Dias  
 Djanira Batista Neves — G.E. Gonçalves Dias  
 Elizete da Cruz — G.E. Gonçalves Dias  
 Francisco Felipe dos Santos Melo — G.E. Gonçalves Dias  
 Herculana Batista Pereira — G.E. José de Alencar  
 Graciêta Gentil — Esc. Na. Sra. das Dores (Aramanai)  
 Maria da Fé Sá Sousa — Esc. Santana (Poço Branco)  
 Auridélia Gonçalves da Silva — Esc. Haroldo Veloso — Curuá-Una)  
 Maria das Graças Silveira Leal — Esc. Prof. Elinaldo Barbosa — Travessão Cedro  
 Maria de Souza Dias — Esc. Cap. Elmano de Moura Melo — Bom Jesus  
 Rosilda Pereira Alves — Esc. São Raimundo — Bom Jardim  
 Estela Sá Figueiredo — Esc. D. Frederico Costa Boim  
 Maria Lecy Figueira da Silva — Esc. Santana Arapixuna  
 Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00  
 Georgete Ferreira de Oliveira — Esc. Sto. Antônio (Mujuí)  
 Lecira Damasceno Lavor — Esc. Sto. Antônio (Mujuí)  
 Clara Aurora da Cunha — Esc. Profa. Ma. de Jesus Amorim (Mararu)  
 Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00  
 Marlice dos Santos — 5a. Div. Reg. de Educação (Sede)  
 Maria Dulceide de Figueira de Vasconcelos — G.E. Frei Ambrósio

Graciana Eunice Ferreira — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Madalena Silva Fernandes — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Ilka Miranda Guimarães — G.E. Frei Ambrósio  
 Maria Benedita Mendonça Pereira — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Graciêta Xavier Correa — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria de Jesus Sousa Marques — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Célia Dias Gomes — G.E. Ezeriel M. de Matos  
 Maria Pereira Nascimento — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Odeir Silva — G.E. Na. Sra. Aparecida  
 Luiza Gambôa Maia — G.E. Na. Sra. Aparecida  
 Ana Pinheiro Cardoso — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Teresa Sousa Nunes — G.E. N. Sra. Aparecida  
 Maria Mercedes Garcia dos Santos — G.E. Madre Imaculada  
 Edenise de Sena Barreira — G.E. Madre Imaculada  
 Maria das Graças Marques Leal — G.E. Madre Imaculada  
 Antonia do Socorro de Jesus Martins — G.E. Madre Imaculada  
 Maria Régis Godinho — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Alice Sena Ferreira — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Vanacy Batista Mota — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Ivanilda Silva dos Santos — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Anilda de Sena Marinho dos Santos — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Maria Teresa Sousa Pedroso — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Iracilda da Silva Barbosa — G.E. Gonçalves Dias  
 Maria Magna Pereira Sá — G.E. Gonçalves Dias  
 Maria Alice Pereira de Sousa — G.E. Gonçalves Dias  
 Maria das Dores Pereira Coelho — G.E. Gonçalves Dias  
 Juracy Machado Rêgo — G.E. José de Alencar  
 Maria Vilany Silva — G.E. José de Alencar  
 Darcyr Ferreira Cunha — G.E. José de Alencar  
 Maria Carmen dos Santos Pimentel — G.E. José de Alencar  
 Neusa Silveira dos Santos — E.E. Soares Dutra  
 Maria da Conceição Sousa — E.E. Soares Dutra  
 Rosenilda das Graças Ribeiro Lopes — E.E. Soares Dutra  
 Maria Vilma Gomes Farias — E.E. Soares Dutra  
 Raimunda Dinomar Monteiro — Esc. Frei Othmar  
 Maria Valentina Silva dos Santos — Esc. Frei Othmar  
 Raimunda Nonata da Cunha Siqueira — Esc. Frei Othmar  
 Ana Marciana dos Santos — Esc. Profa. Sofia Imbiriba  
 Maria do Perpétua Socorro Silva — Esc. Hilda Mota  
 Aurete Oliveira Assis — Esc. Moraes Sarmento  
 Zeneide Pena Pimentel — Esc. Moraes Sarmento  
 Terezinha da Costa — E.R. Barão de Tapajós  
 Maria de Jesus Garcia Paz — E.R. Barão de Tapajós  
 Palmira Correa Campos — E.R. Barão de Tapajós  
 Margarida Pereira Santos de Sousa — E. Paroq. São Francisco

Vigia — Referência I — Salário Mensal  
 Cr\$ 136,00

José Nogueira de Oliveira — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Irineu Carneiro de Souza — G.E. Pedro Alvares Cabral  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 06 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
 Secretário de Estado de Educação e Cultura  
 (G. — Reg. n. 2760)



## PORTARIA N. 1788/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. .... 1890/73-DEF/DEPO de 25.07.1973,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário de Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, no Município de Aveiro, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Jandira Barbosa de Jesus — E.E. Uricurituba

Raimunda do Nascimento Rocha — G.E. Lameira Bittencourt

Terezinha de Jesus Silva Quemel — Esc. Osvaldo Melo

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Sebastiana Marília Bentes — G.E. Lameira Bittencourt

Irmã Pereira Marques — G.E. Lameira Bittencourt

Raimunda Macedo de Souza — Esc. São Miguel

Maria da Conceição Branches Paes — Escola do Cury

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Nilza Cardoso Marques — G.E. Lameira Bittencourt

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 07 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2760)

## PORTARIA N. 1831/73 DR

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

## RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo relacionados, para exercerem, como diaristas, na Escola Estadual de 1º Grau "Artur Porto", nesta capital, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Maria da Conceição Ferreira

Servente — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Guilhermina Dair Duarte

Ester Neri dos Santos

Marta Castro dos Santos

Maria Augusta Lopes Fernandes

Maria Fonseca de Vilhena

João Nery de Castro Filho

Vigia — Referência I — Salário Mensal

Cr\$ 136,00

Marcelino Almeida

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 08 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2760)

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DO PARÁ

## PORTARIA N. 01 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 2.428, de 10.08.73, do Exmo. Sr. Governador do Estado, publicada no Diário Oficial de 11 do mesmo mês e ano;

Considerando, que a funcionária Carmen Silvia Pena

de Carvalho, lotada na Secretaria de Estado de Governo, já se encontra à disposição da Comissão de Inquérito, constituída pela Portaria Governamental n. 2.351, de 06.06.73;

Considerando que o Presidente da Comissão designada Pela Portaria n. 2.351,

acquiresceu ao pedido feito para que a referida servidora funcionasse cumulativamente nos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n. 2.428,

## RESOLVE:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 196, da Lei n. 749, de 24.12.53, designar a funcionária Carmen Silvia Pena

de Carvalho, Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Governo, para desempenhar as funções de

Secretária da referida Comissão.

Publique-se e cumpra-se.

Dr. Carlos Ailson Peixoto

Presidente

(G. — Reg. n. 2917)

## A N Ú N C I O S

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS  
ALIMENTÍCIOS S. A. IPASA  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 04 de setembro de 1973, às nove (9:00) horas, na sede Social, à Av. Presidente Vargas n. 1277, na Cidade de Castanhal, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Aprovação da Conta da Diretoria;
- 2.º — Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- 3.º — Apresentação e aprovação do Balanço Geral e da Conta Lucros e Perdas;
- 4.º — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e;
- 5.º — O que ocorrer.

Castanhal, 27 de agosto de 1973

## A DIRETORIA

(T. n. 20055. Reg. n. 3287 — Dias 30 e 31.8 e 1.º 9.73)

## LIMA, IRMAOS S. A. — INDÚSTRIA E COMERCIO

## CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. Reinaldo Mendonça Gomes a assumir as funções que exerce em nossa firma, sob pena de ser dispensado, na forma da lei em vigor Belém, 28 de agosto de 1973

LIMA, IRMAOS S. A. — IND. E COM.

a) Ilegível — Diretor Comercial

(Ext. Reg. n. 3296 — Dias — 30, 31.8 e 1.9.73)



MT — DNPVN  
**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital convoco os Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de setembro do corrente ano, às 10:00 horas, no Edifício-Sede da mesma, à Av. Presidente Vargas, n. 41, 2o. andar, nesta Cidade, a fim de deliberar o seguinte:

- reeleição do Diretor Administrativo-Financeiro, cujo mandato expirará em 10 de setembro de 1973;
- o que ocorrer.

Belém, 29 de agosto de 1973  
 Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3323 — Dias 1.º, 4 e 5.09.73)

MT — DNPVN  
**COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP)**  
**COMUNICAÇÃO**

Comunico aos Senhores Acionistas da COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (CDP) que fica sem efeito a Convocação feita por esta Companhia para realização de Assembleia Geral Extraordinária no dia 31 de agosto do corrente ano.

Belém, 29 de agosto de 1973  
 Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 3327 — Dia — 1.º.09.73)

**EIDAI DO BRASIL**  
**MADEIRAS S.A.**  
 Assembleia Geral Extraordinária  
 Convocamos os senhores acionistas da Eidai do Brasil Madeiras S.A., para reunirem-

se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1973, às 11:00 horas em 1a. convocação, às 11:30 horas em 2a. convocação e às 12:00 horas em 3a. convocação, na sua

sede social sita na cidade de Belém à Travessa Lomas Valentinas, n. 2.186, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma dos Estatutos Sociais, referente à transferência da sede da empresa;
- 2) Eleição de novos Diretores e fixação de nova base de remuneração aos Diretores;
- 3) O que ocorrer.

**DIRETORIA**

(T. n. 20063 — Reg. n. 2393  
 Dias: 31/8, 1 e 4.9.73).

**AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S.A.**

C.G.C. n. 04709177

**—CONVOCAÇÃO—**

Assembleia Geral Extraordinária  
 Ficam convocados os senhores acionistas de Agro-Pecuária Santa Júlia S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de setembro de 1973 às 9,00 horas em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição da da Diretoria para o biênio 1.973/1.975;
- b) outros assuntos de interesse das sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1973.

**SALIM FELICIO**  
 Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3.314 —  
 Dias 31/8 e 1º e 4.09.73)

**GALIANO CEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**  
**(GACESA)**

CGC MF n. 04.799.988/001  
 Assembleia Geral Extraordinária  
 —Convocação—

Por este meio convido os senhores acionistas da Galiano Cei Indústria e Comércio S.A. (GACESA), para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social à Travessa Marquês de Pombal, 44 nesta cidade, às 17,00 horas do dia 17 de setembro de 1973, quando serão tratados os seguintes assuntos:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma parcial dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 31 de agosto de 1973.  
**GALIANO CEI**  
 Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 3342 — Dias  
 1º, 4 e 5.09.1973)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO**  
**E OBRAS PÚBLICAS**  
**SEVOP**

CONCORRÊNCIA N. 06/73

**AVISO**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Concorrência n. 06/73 — SEVOP, para fornecimento de veículos para esta Secretaria.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 13 de setembro do corrente ano, às 11:00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 29 de agosto de 1973. — (a) ERNESTO REIS

BRAGA, Presidente da Comissão de Licitação.  
 (G. — Reg. n. 2899 — Dias 31.8; 1 e 4.9.73)

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ**

EDITAL — CONCORRÊNCIA N. 07/73

A DIRETORIA REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO PARÁ, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 13 de setembro próximo, às 10 horas, estará processando uma CONCORRÊNCIA para fornecimento de EQUIPAMENTO PARA O ÓRGÃO DE ENGENHARIA (PRANCHETAS, FICHÁRIOS etc.), consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material, no 3o. andar do Edifício-Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas n. 498, nesta cidade.

Belém, 30 de agosto de 1973

**CARMELA MANFREDI BARROSO**  
 Presidente C.P.C.

(Ext. Reg. n. 3322 — Dias — 1.º, 4 e 5.09.73)



# Diário da Justiça

14 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 1 DE SETEMBRO DE 1973

NUM. 8.043

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO Nº 1818

Autos de Embargos Cíveis —  
Comarca da Capital

Embargante: Raimunda Aida Gurjão Sampaio e seu marido.

Embargado: Themistocles Augusto Araujo de Figueiredo.

Relator: Desembargador Antonio Koury.

**EMENTA** — E incensurável e merece confirmação, a decisão anulatória de escritura de compra e venda de porção de terras retiradas de área já anteriormente compromissada através de escritura pública devidamente legalizada, nos termos do disposto no artigo 22, do Decreto 58, de 10.12.37, com a redação que lhe foi dada pela lei n. 649, de 11.03.1949. Prevalência do direito real decorrente de inscrição anterior no Registro de Imóveis apontado a terceiros.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado em que é embargante Raimunda Aida Pinheiro Sampaio e embargado Themistocles Augusto Araujo de Figueiredo:

Acordam os Desembargadores componentes das Câmaras Cíveis Reunidas do FJE do Pará, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Custas pela embargante.

Themistocles Augusto Araujo de Figueiredo, brasileiro, casado, engenheiro civil residente e domiciliado nesta cidade propôs no Juízo da 4a. Vara Cível da Comarca de Belém, Ação Ordinária para anulação de escritura pública de compra e venda contra Raimunda Aida Pinheiro Sampaio, brasileira, casada, doméstica assistida de seu marido José Gurjão Sampaio,

residente e domiciliado nesta capital, alegando em síntese o seguinte:

O Requerente adquiriu no dia 19 de maio de 1964, de Maria das Graças Macedo Pinho, brasileira, solteira, maior, doméstica; de Maria de Fátima Macedo Pinho, menor, púbere; de Maria da Conceição Macedo Pinho, menor púbere; de José Bernardo Macedo Pinho, menor impúbere e de Bernardo Alves de Lima Junior, menor impúbere os púberes assistidos e os impúberes representados por sua mãe dona Violeta Gonçalves de Macedo Pinho, devidamente autorizada por alvará judicial firmado pelo Doutor Rui Buarque de Lima então Juiz da 7a. Vara Cível, através de escritura pública de promessa de compra e venda, primeira, quitada e irrevogável, devidamente inscrita no Registro de Imóveis do 2o. Ofício, no dia 16 de junho de 1964, no livro 4—F às fls. 50, sob o número de ordem — 7.578, um terreno constituído de dois (2) lotes, formando um (1) só lote em forma de "L", edificado, sem número em "Arimamba" praia do mesmo nome, município, e comarca desta capital, medindo 39,77 metros de frente e de fundos pela lateral esquerda 242 metros e pela lateral direita, por uma linha quebrada de três (3) elementos, tendo o primeiro ... 101,20 metros o segundo ... 13,77 metros e o terceiro ... 140,80 metros possuindo na linha de fundos 52,80 metros. No mesmo registro de imóveis, às fls. 49, do livro 3—U, sob o número de ordem 28.106, em 11 de janeiro de 1968, quatro (4) anos após da primeira escritura foi inscrita outra escritura pública de compra e venda datada de 11

de dezembro de 1967 e lavrada às fls. 52v. do livro 431 do Cartório Chermont, em favor da suplicada, de parte do terreno acima descrito, medindo 16 metros de frente e, de fundos pela lateral esquerda 242 metros; pela lateral direita, por uma linha quebrada de três elementos, medindo o primeiro, perpendicular a frente 101 metros, o segundo paralelo a frente e para fora 13,77 metros e o terceiro, para os fundos, 140,80 metros confinando em ambos os lados com quem de direito, tendo na linha travessão 29,03 metros ficando assim reduzido o terreno do autor a 23,77 metros através de alienação que deve ser anulada porque os vendedores não eram mais titulares do domínio.

Citada a ré contestou a ação apresentando também reconvenção. Na peça de reconvenção pediu sua absolvição de instância nos termos do artigo 201, I do C.P.C. uma vez que o autor não trouxe com a inicial a escritura de promessa de compra e venda do imóvel; na reconvenção alega que o Autor agiu de má fé, incluindo no seu, o lote que já havia comprado de D. Violeta, induzindo a venditora em erro por dolo manifestado, daí a nulidade da escritura do Suplicante.

Apresentado o documento requerido, o processo foi saneado pelo despacho de fls. que transitou, livremente, em julgado.

Durante a audiência de instrução e julgamento, foram ouvidos os litigantes e seus cônjuges e mais três testemunhas, sendo uma do autor e duas da ré; acareou-se também, o autor e a alienante. Naquela ocasião o Dr. Juiz determinou, de ofício, uma vistoria na área de ter-

ras em litígio.

Sentenciando no feito o Magistrado julgou procedente a ação e improcedente a reconvenção, para o fim de serem canceladas a transcrição da escritura da Ré, no Registro de Imóveis e de sua lavratura no Cartório Chermont, condenando a suplicada, nas custas e honorários advocatícios que arbitrou em 20% sobre o valor da causa.

Houve apelação da Ré e a Egrégia 1a. Câmara através do Venerando Acórdão n. ... 444, publicado em ... 10.11.1970, negou provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Com base no voto vencido do Exmo. Des. Mauricio Cordeiro Pinto, foram interpostos os presentes embargos, através dos quais pretende a embargante, modificar a decisão de 1a. Instância, por entender que tanto, ela, como o Venerando Acórdão número 444, não deram ao caso, a correta solução que é inequivelmente, a oferecida pelo voto vencido e declarado, que julgava improcedente a ação.

O recurso foi recebido e processado com manifestação do embargado sustentando o acerto da decisão embargada.

É o relatório.

Na espécie em exame o autor ajuizou ação ordinária contra a Ré, ora embargante, para a anulação da escritura pública, inscrita às fls. 49, do livro 3 — U, do Registro de Imóveis do 2o. Ofício, da Comarca de Belém, sob o n. ... 28.106, em 11.01.1968, passada em seu favor e que incide sobre área que já lhe fora vendida pelos mesmos vendedores.

Conforme salientou a decisão embargada discute-se a validade de duas escrituras



públicas passadas, a primeira em favor de Themistocles Augusto Araujo de Figueiredo e a segunda em nome de Raimunda Aida Pinheiro Sampaio, pelos mesmos alienantes e incidindo sobre uma só área de terras. Das duas teses esposadas, respectivamente pelo autor e Ré.

Para o Suplicante, ora embargado, a escritura passada em favor da Ré, deveria ser, como foi realmente anulada por decreto judicial, pelo fato de atingir área de terras que anteriormente lhe havia sido vendida.

Defendeu a Ré, entretanto, ponto de vista diametralmente oposto e vem perseguindo, desde a 1.ª Instância, como solução correta para o caso, a anulação da venda feita ao Autor, por ter induzido a alienante em erro, por dolo manifesto fazendo-o assinar papéis em confiança, transferindo-lhe o domínio de todo o imóvel em litígio quando, na verdade lhe vendera, apenas, uma parte, reservada a outra para a reconvincente.

A decisão de 1.º grau e o Venerando Acórdão n. 444, da Egrégia 1.ª Câmara, adotaram a tese da prevalência dos direitos reais em face da ordem cronológica dos registros efetuados, traduzido na seguinte Ementa:

"Ação de anulação de escritura pública julgada procedente e confirmada na instância "ad quem". É preceito basilar inserto no Código Civil Brasileiro de que adquire-se a propriedade do imóvel pela transcrição do título de transferência no registro de imóveis. O número de ordem determinará a prioridade do título, e esta, a preferência dos direitos reais".

Em contrapartida, o respeitável voto vencido (fls. 204/206) da lavra do Exmo. Des. Mauricio Cordovil Pinto, depois de enfatizar a importância do litígio em face de suas repercussões patrimoniais, assevera que a alienante deveria ou ter sido chamada à autoria ou para figurar como litisconsorte e nestas situações teria oportunidade de se defender no que concerne a sua boa fé. Afirma, ainda, o voto vencido que segundo o croquis de fls.

155 o fato continua confuso e sem elementos para se ter convencimento da verdade em favor de quaisquer das partes, mas conclui pela in procedência da ação e procedência de reconvenção de vez que a responsável pelos prejuízos às partes litigantes seria D. Violeta Gonçalves de Macedo Pinho e não Dona Raimunda Aida Pinheiro Sampaio.

Difícil, portanto, em face do voto vencido se fixar exatamente em que consistiu a divergência — O certo é que houve divergência na decisão, daí a oportunidade do seu reexame, através de embargos, o que se faz, tendo em vista as objeções contidas no discrepante.

No curso da demanda, duas teses, foram, discutidas e debatidas pelos litigantes. A primeira esposada pelo Autor refere-se à invalidade da escritura da Ré porque registrada depois de sua. A segunda defendida pela Ré, também inquina de nula a escritura apresentada pelo Autor porque este induzira a vendedora em erro por dolo manifesto, fazendo-a assinar papéis em confiança que culminaram com a alienação de uma área de terras, que já anteriormente, havia sido vendida.

Vitoriosa a tese esposada pelo Autor tanto na 1.ª como em 2.ª Instância, como a decisão da Egrégia 1.ª Câmara proferida na apelação não foi unânime, opôs Raimunda Aida Pinheiro Sampaio, Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado do Venerando Acórdão n. 444, com as seguintes razões:

1.ª — A apelação foi denegada contra o voto do eminente desembargador Mauricio Cordovil Pinto que votou pelo atendimento do apelo;

2.ª — que o voto vencido, data venia, é aquele que melhor atendeu para todos os ângulos do problema jurídico, examinando a fundo todas as razões e argumentos levantados pela Ré — reconvincente,

3.ª — a douta sentença apelada, bem como o eminente desembargador relator do acórdão n. 444, contorna-

ram sem examina-la convenientemente, a principal controvérsia existente nos autos. Trata-se do Erro e do Dolo que ressaltam claramente, e que, nos termos dos artigos 86, 87, 92 e 94 do Código Civil Brasileiro, tornam o ato jurídico anulável. Essa anulação, pleiteada na reconvenção, deveria ter sido atendida, para que a sentença correspondesse à prova dos autos e à verdade Jurídica.

A tese defendida pelo respeitável voto vencido repousa sobretudo na anterioridade da venda feita à Ré, reconvinte, muito embora com legalização posterior e na falta de chamamento da alienante à autoria, para que pudesse bem esclarecer a controvérsia e se defender da acusação de ter alienado o mesmo imóvel duas vezes.

No que concerne ao chamamento a autoria de D. Violeta Macedo Pinho não parece correta a objeção contida no voto vencido. O seu chamamento ao pleito, colocaria apenas os litigantes a coberto dos riscos da evicção como bem acentua o artigo 95 do C. P. C. não sendo de olvidar para melhor demonstração da inviabilidade da objeção feita que a lei oferece aos demandantes uma faculdade porque usa o vocábulo poderá. Ora, sendo mera faculdade que os demandantes não quiseram usar, não parece lógico, nem jurídico um dos alicerces do voto vencido.

Por seu turno, o outro ponto eleito com a sustentação do discrepante, não se apresenta com melhor sorte. Vincula-se ele, evidentemente, a anterioridade da posse da embargante sobre a área discutida, como base no recibo de fls. 120, datado de 07.11.1957, firmado por Violeta Gonçalves de Macedo Pinho, mas somente reconhecido em 24.11.1968, depois, portanto, da instauração da instância ocorrida em 19.07.1968, com a juntada do mandado de citação devidamente cumprido (fls. 8).

O exame do documento de fls. 120, recibo do valor de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) demonstra que foi realizada uma venda

do valor global de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), entre Dona Violeta e Dona Raimunda Aida, tendo por objeto a área de terras em litígio. Consta do corpo do recibo que se trata de pagamento do sinal relativo ao valor do negócio, sujeitando-se o documento ao estabelecido no artigo 1095 do Código Civil. Destarte, além de não se discutir, no caso, sobre posse, ainda mais foi, firmado antes mesmo da autorização judicial que está datada de 23.08.1960, portanto, três anos antes de cumprida a formalidade exigida por lei para a alienação de bens de menores (artigo 1.095 do Código Civil). Além disso é preciso que fique bem claro aqui, que Dona Violeta ao passar o documento não se refere que as terras vendidas, eram de propriedade de seus filhos, menores e que sujeitou a transação às normas do artigo 1095 do C. Civil. Portanto, o documento sobre o qual repousa o ponto de vista vencido não nos parece válido para alicerçar uma decisão à respeito de domínio. É um compromisso entre partes que não pode valer contra terceiros. E porque se sujeitou ao previsto no artigo 1095 do C. C. não poderia constituir nenhum ônus real sobre o imóvel, do qual se pudesse vir a beneficiar a embargante, nos termos claros e precisar do disposto no Decreto número 58, artigo 22, com as modificações introduzidas pela lei n. 649, de 11.03.1949. O documento de fls. é falso quer quanto a forma, quer quanto ao conteúdo. Ele prova uma venda feita por quem não podia vender, pois, os bens eram de menores, fato que nele não se menciona e o alvará só foi requerido anos depois.

Afastada a prevalência que se deu no voto vencido ao recibo de fls. 120, resta examinar as duas situações que os autos nos apresentam à análise.

O Embargado adquiriu através de escritura pública de promessa de compra e venda, primeira, quitada e irrevogável de Maria da Graça Macedo Pinho, maior e seus



irmãos menores, os púberes e os impúberes representados por Violeta Gonçalves de Macedo Pinho, uma área de terras na Vila do Mosqueiro, com 39,77 metros de frente por fundos 10 metros. O documento de aquisição está datado de 19 de maio de 1964, com registro no Cartório de Imóveis do 2o. Ofício em 16 de junho de 1964.

Em 11 de janeiro de 1968 a embargante inscreve no mesmo Registro, de Imóveis, outra escritura de compra e venda de terreno, constando de 16 metros de frente retirada da mesma área já comprometida ao Autor, mudando o terreno e reduzindo sua primitiva metragem.

As duas situações ensejam a conclusão de que houve uma dupla alienação.

A primeira através de compromisso de compra e venda por escritura pública, com cláusula de irrevogabilidade e irrevogabilidade, prego pago e inscrita no registro competente, livro 4 do Registro de Imóveis do 2o. Ofício em 1. de junho de 1964.

A segunda, escritura pública de compra e venda de 16 metros de frente, do terreno já vendido ao embargado, datada de 19.12.1967, transcrita no livro 3—U do Registro de Imóveis do 2o. Ofício em 11.01.1968.

O Decreto número 4.317, de 09.11.1939, no Capítulo III relativo ao Processo de Registro, dispõe no seu artigo 202 — "O número de ordem determinará a prioridade do título e esta a preferência dos direitos reais. Ainda que apresentados pela mesma pessoa, mais de um título simultaneamente, terão todos números seguidos, salvo se se referirem ao mesmo objeto, caso em que o número de ordem será o mesmo, acrescido de letras, segundo a ordem do alfabeto".

No caso dos autos, a data do título e do registro do título do embargado são anteriores ao da embargada, sendo assim, irrecusável a prioridade e prevalência do seu documento.

Ainda mais, de acordo com o estabelecido no artigo 22 do Decreto número 58, modifica-

do pela lei número 649, de 11.03.1949: — "Os contratos, sem cláusula de arrependimento, de compromisso de compra e venda de imóveis não loteados, cujo preço tenha sido pago no ato da sua constituição ou que deva sê-lo em uma ou mais prestações, desde que inscrito em qualquer tempo, atribui aos compromissários direito real aponível a terceiros e lhes confere o direito de adjudicação compulsória nos termos do artigo 16 desta lei e 346 do Código de Processo Civil".

Destarte, estava o autor, ora embargado, devidamente aparelhado com seu título para se opor à segunda alienação.

Mas, o embargante afirma que Dona Violeta fora induzida em erro pelo embargado que abusando da confiança em si depositada fê-la assinar papéis relativos a venda de todo o imóvel quando na verdade, a alienação era apenas de uma porção do prédio de vez que a outra já não lhe pertencia.

A afirmativa repousa numa carta que lhe foi escrita por Dona Violeta (fls. 18 e 19) e na falta de transcrição do alvará na escritura do embargado.

Para que lograsse êxito o ponto de vista esposado pela embargante era preciso que o erro da alienação ficasse devidamente comprovado não bastando para tanto, apenas, o que ela alienante afirma em sua carta e em Juízo.

Quanto ao alvará que autorizou a venda ao embargado seu valor, por todos os títulos se equipararia ao apresentado pela embargada. A restrição que fez a embargante à sua pureza se equivale em toda a linha ao que, também apresentou em Juízo.

A posse dos documentos do imóvel, nada prova com referência ao erro alegado e ao dolo imputado ao embargado.

Ademais na situação delicada em que se encontrava a alienante, só um caminho poderia tomar para se justificar — alegar erro jurídico. Assim, suas afirmações não podem ser consideradas como o absolutismo pretendido pe-

la embargante.

Por outro ângulo a escritura do embargante e que está absolutamente irregular — nela aparece Dona Violeta como representante legal de menores, quando 2 (dois) de seus filhos já haviam completado a maioridade civil, sendo certo que em 1964, Maria da Graça de Macedo Pinho assinou a escritura que Dona Violeta afirma ter assinado em confiança.

Erro de Dona Violeta? Dolo de Themistocles?

E os proprietários já maiores em 1967 por ali figurando como menores? Ainda aqui erro de Dona Violeta e Dolo do Embargado?

E porque não se atribuiu erro a alienante Maria da Graça que juntamente com Dona Violeta assinou a escritura passada ao Embargado? Por que essa alienante não foi ouvida em Juízo? Também aqui erro de Dona Violeta? Dolo de Themistocles?

Não. Nos autos nem o erro jurídico ficou comprovado nem o Dolo imputado ao Embargado se comprovou.

O melhor título é evidentemente o do embargado: Escritura pública de promessa de compra e venda, primeira, quitada, com cláusula de irrevogabilidade, assinada por uma das alienantes já maior e por Dona Violeta assistida os impúberes e representando os púberes, devidamente inscrito no registro de imóveis.

Como titular de um direito real anterior, aponível a terceiros valeu-se desse direito, logrando êxito, em Juízo.

E como não tenha ficado provado nem o erro alegado nem o dolo imputado ao embargado, outra não poderia ser a decisão embargada.

Estes os motivos que levaram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas a, sem voto discrepante, rejeitar os embargos.

Belém, 25 de junho de 1973.

(aa) Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente — Desembargador Antonio Koury, Relator. Presidido pelo Exmo. Des.

O presente julgamento foi assinado por Eduardo Mendes Patriarcha. Data supra

(a) Antonio Koury  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de agosto de 1973.  
Maria Salomé Novais  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 2906)

ACÓRDÃO Nº 1819  
Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O Doutor Juiz da 9a. Vara.

Apelados: — Terezinha de Jesus Beltrão Paraense Ribeiro e Francisco Nascimento da Silva Ribeiro.

Relator — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA:

I—É válida a certidão de intimação de sentença passada pelo escrivão do feito, que tem fé pública ainda que desacompanhada das assinaturas dos intimados.

II—Se a cláusula considerada não escrita no desquite por mútuo consentimento não foi objeto de recurso voluntário dos desquitandos e nem atenta contra a ordem pública, a decisão homologatória de 1a. Instância deve permanecer sem nenhuma modificação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital em que é apelante o Doutor Juiz da 9a. Vara e recorridos Francisco Nascimento da Silva Ribeiro e Terezinha de Jesus Beltrão Paraense Ribeiro:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. em Turma e por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 281 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Preliminar

Preliminar de conversão do julgamento em diligência para que sejam intimados, no Juízo "a quo" os cônjuges e o Órgão do M. P. da decisão homologatória do desquite.

Através da preliminar suscitada, insurge-se o Órgão do Ministério Público, contra a certidão de fls. 20 dos autos na qual o escrivão asso-



vera que intimou os cônjuges e o M. P. da sentença homologatória, sem contudo, colher as suas assinaturas ou justificar porque não as colheu.

Na verdade, a irregularidade apontada é evidente, mas, no caso, basta uma advertência ao serventário, o que ora se faz, sendo dispensável a diligência requerida, mesmo porque o escrivão tem fé pública.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a rejeitar, por unanimidade de votos a preliminar arguida pelo M. P. na 2a. Instância.

#### Mérito

Tratam os autos de recurso obrigatório manifestado pelo doutor Juiz da 9a. Vara de Belém, de sua decisão homologatória proferida nos autos de Desquite por mútuo consentimento em que são requerentes Francisco Nascimento da Silva Ribeiro e Teresinha de Jesus Beltrão Paesense Ribeiro.

No acordo homologado os recorridos que já estavam casados há mais de dois anos pactuaram o seguinte:

a) Inexistem bens a partilhar;  
b) O casal possui dois filhos menores — Bianor com 2 anos e Betânia Helena Paesense Ribeiro, com 1 ano, que ficarão em poder da mãe;

c) A desquitanda renuncia ao direito a alimentos e o cônjuge varão pagará uma pensão alimentícia em favor dos filhos na ordem de quatrocentos cruzeiros ..... (Cr\$ 400,00) mensais;

d) Após a homologação a desquitanda voltará a usar o nome de solteira, ou seja Teresinha de Jesus Beltrão.

No processamento do desquite foram rigorosamente observadas todas as exigências legais inclusive a audiência obrigatória do Órgão do M. P.

É sabido que no desquite consensual, quando as cláusulas do acordo não são hostis ao direito e no seu processamento foram observadas todas as exigências legais a decisão homologatória se impõe e foi o que aconteceu neste processado, cuja decisão vetou, apenas, a pri-

meira parte da cláusula B do acordo por estar em desacordo com o estabelecido na Súmula 379.

Assim, decidiu o Doutor Juiz pela invalidade da renúncia aos alimentos pactuada no acordo. O assunto é polêmico. Saliento aqui mais uma vez "data veria" dos que pensam de maneira diversa que adoto o ponto de vista que em face da lei, irrenunciáveis são os alimentos decorrentes do parentesco (artigos 396 à 404 do C.C.) e não os oriundos do casamento (C. C. artigo 233, inc. IV).

E assim, em face da lei que deve ser interpretado no disposto na Súmula 379 de vez que outro não pode ser o seu sentido no que concerne aos alimentos que não decorrem de parentes, pois mulher, não é parente do marido.

Mas, muito embora assim entenda, no caso, os maiores interessados, os recorridos, mesmo intimados da decisão de 1a. Instância, com ela se conformaram, daí porque, não tendo sido vulnerado nenhum princípio de ordem pública e estando em ordem o processamento do desquite, ficou selada a sua permanência na decisão homologatória.

Estes os motivos que levaram a Egrégia 2a. Câmara, a por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 29 de junho de 1973.

O presente julgamento foi presidido pelo Exmo. Des.

Eduardo Mendes Patriarcha.

Data supra

Antonio Koury.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de agosto de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 2906)

#### ACÓRDÃO Nº 1820

Recurso "Ex-Officio" de

"Habeas-Corpus" Itaituba.

Recorrente: — O Dr. Juiz de Itaituba.

Recorrido: — Moisés Mendes de Oliveira.

Relator: — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA — Concessão de ordem de "habeas-corpus" sob o amparo do artigo 649, do Código de Processo Penal — Desnecessária solicitação das informações à Autoridade Policial — Irregularidades que devem ser evitadas.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca de Itaituba, tendo como recorrente o doutor Juiz de Direito e como recorrido Moisés Mendes de Oliveira.

II O cidadão Tibiricá de Santa Brígida Cunha, identificado na inicial, requereu ordem de "habeas-corpus" em favor do paciente, alegando encontrar-se o mesmo preso por ordem da Autoridade Policial ilegalmente. O dr. Juiz de Direito "a quo", na mesma data em que lhe foi presente o requerimento, 18 de novembro de 1972, mandou ouvir o órgão do M. P. local, que nada opôs, vindo logo a seguir a decisão favorável do Magistrado, o qual justificou os motivos de não haver pedido as informações ao st. Delegado Policial. Houve recurso de ofício para esta Instância Superior e antes da remessa dos autos, o doutor Juiz de Direito determinou que o referido Delegado prestasse as informações, o que é visto às fls. 7. E nesta Instância recomendei a audiência do Ilustre doutor Suhr Proc. Geral do Estado, cujo parecer, de improvido do recurso, embora destacando irregularidades processuais, está às fls. 16, e 17.

É o relatório.

III Para atender à recomendação do senhor Delegado Regional do Baixo Amazonas, em Santarém, "a fim de dar cumprimento à determinação do senhor doutor 2o. Promotor Público da Comarca", o Delegado Policial de Itaituba prendeu o paciente, que deveria ser encaminhado àquele município e Comarca para prestar declarações "em assunto que lhe diz respeito".

IV Sendo irrecusável a ilegalidade da detenção policial, o doutor Juiz de Direito de Itaituba concedeu a ordem impetrada e disse que o fazia certo das positivas alegações do impetrante, dispen-

sando as informações do Delegado Policial. Todavia, em despacho de fls. 6, mandou que essa Autoridade as desse, o que se encontra a fls. 7. Houve novo despacho do Magistrado, para juntada aos autos da prova concernente à determinação do Delegado Regional do Baixo Amazonas, cumprido através da cópia autêntica que figura às fls. 12.

V Teve razão o ilustrado dr. 2o Sub-Procurador quando disse em seu parecer que "a inversão e até mesmo a novação da e na ordem processual não prejudicou o acerto da medida tão necessária à restituição da liberdade do paciente". Os presentes autos não tiveram origem em inquérito policial e assim não tinham por que baixar à Delegacia de Itaituba, dando ensejo a que o escrivão do Cartório da Comarca fizesse conclusão dos mesmos à Autoridade Policial, que falou nos próprios autos, prestando as informações de fls. 7, o que constitui uma irregularidade, tanto maior quando se verifica que a máquina que datilografou todos os atos foi uma só.

VI No caso presente, o escrivão devia intuir a Autoridade havida como coatora para que prestasse as informações determinadas pelo Magistrado, sem que os autos saíssem do Cartório Judicial e andassem de mãos. Por meio de ofício, a cópia autêntica de singular ordem do delegado do Baixo Amazonas seria presente ao dr. Juiz de Direito "a quo" com a não menos singular ordem de prisão do representante do M. P. em Santarém.

Acorda a E. Terceira Câmara Criminal, por voto unânime, conhecendo do recurso de ofício manifestado pelo doutor Juiz de Direito de Itaituba, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 06 de julho de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente  
Edgard Vianna, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —



Belém, 22 de agosto de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 2906)

ACÓRDÃO N. 1821

Recurso Penal "Ex-officio  
da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz  
da 2.ª Vara Penal.

Recorrido: — Hermita Ro-  
drigues dos Santos.

Relator: — Desembargador  
Edgar Vianna.

EMENTA — "Crime  
de facilitação de uso de  
entorpecentes da sen-  
tença que absolve um  
dos denunciados, desca-  
be recurso de ofício,  
não previsto na legisla-  
ção vigente — Quanto  
à condenação imposta  
ao outro denunciado re-  
vel, deve o Magistrado  
determinar publicação  
de edital para intima-  
ção do Réu Inteligência  
o art. 392, do Cód. de  
Proc. Penal.

I Vistos, relatados e discuti-  
dos estes autos, de recurso  
de ofício da Capital, sendo re-  
corrente o dr. Juiz de Direito

da 2a. Vara Penal e recorrida  
Hermita Rodrigues dos San-  
tos.

II Encerrada a instrução  
criminal referente ao crime  
de facilitação de uso de en-  
torpecentes, em que foram  
denunciados pelo dr. 3o. Pro-  
motor Público da Capital  
João Batista da Costa e Her-  
mita Rodrigues dos Santos,  
identificada criminalmente, a  
então dra. Juíza de Direito  
da 2a. Vara Penal proferiu a  
sentença de fls. 49 e segtes.,  
julgando procedente a denún-  
cia de fls. 2 para condenar o  
R. João Batista da Costa à  
pena de um (1) ano de reclu-  
são mais ao pagamento de  
multa de Cr\$ 1.820,00 e selo  
penitenciário de Cr\$ 5,00. Em  
relação à Ré, a MM. Juíza  
absolveu-a e recorreu para  
esta Instância Superior, onde  
recomendei o parecer do  
digno dr. 2o. Sub Proc. Ge-  
ral do Estado, que opinou  
pelo desconhecimento do re-  
curso oficial e pela inoperân-  
cia da intimação constante de  
fls. 51 v. ao defensor dativo  
do revel.

E o relatório.

III Como bem acentuou o  
ilustrado representante do  
M.P. nesta Superior Instân-  
cia, quer em face da lei n.  
5.726, de 29 de outubro de  
1971, como de seu regula-  
mento, decreto 69.845, de 27  
de dezembro do mesmo ano,  
não ficou previsto recurso  
"ex-officio" para os casos co-  
mo o presente, em que o Ma-  
gistrado profere sentença ab-  
solutória.

IV No artigo 21, do pri-  
meiro diploma legal referido,  
ressalvada hipótese de fla-  
grante delito, mandou o le-  
gislador que nos processos e  
julgamento dos crimes pre-  
vistas no art. 281 e seus pa-  
rágrafos, do Código Penal,  
fosse observado o processo  
sumário, previsto no artigo  
539, do Estatuto Processual  
Penal, onde inexistia a obri-  
gatoriedade do recurso. No  
decreto número 69.845, que  
regulamentou a lei sobre me-  
didas preventivas e repressi-  
vas ao tráfico e uso de subs-  
tâncias entorpecentes ou que  
determinem dependências fi-  
sica ou psíquica, muito me-  
nos a matéria é cogitada.

Assim, preliminarmente,

contra o voto do Exmo. Sr.  
Des. Cristo Alves, a Egrégia  
Terceira Câmara Criminal  
deixa de tomar conhecimen-  
to do recurso de ofício ma-  
nifestado pela sobre Juíza de  
Direito da 2a. Vara Penal,  
por incabível na espécie.  
Quanto à parte da sentença  
que condenou o revel João  
Batista da Costa, como ins-  
trução, recomendam à Ma-  
gistrada determinar a escri-  
vã providenciar edital de  
intimação ao réu, na forma  
do artigo 392, inc. VI, do  
Código de Processo Penal, da  
sentença de fls. 49 e segtes.,  
respeitados os prazos fixados  
nos §§ 1o. e 2o. de vez que  
a certidão de fls. 51 v. de ter  
passado em julgado a decisão  
condenatória, não tem valor.

Belém, 06 de julho de ..  
1973.

(aa) Eduardo Mendes Pa-  
triarcha, Presidente

Edgar Vianna, Relator;  
Secretaria do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará —  
Belém, 23 de agosto de ....  
1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 2906)

## EDITAIS JUDICIAIS

### JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

Edital de Citação de Joaquim Veiga da Conceição e sua  
mulher Glafira Lima da Conceição, com o prazo de dez  
(10) dias, na forma abaixo:

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta  
Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital, por  
nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele  
conhecimento tiverem que, pelo presente cita Joaquim Ve-  
ga da Conceição e sua mulher Glafira Lima da Conceição,  
brasileiros, casados, que se encontram em lugar incerto e  
não sabido, com o prazo de dez (10) dias, para responderem  
aos termos da ação Executiva Hipotecária que se processa  
neste Juízo, movida por TROPICAL — Companhia de Cré-  
dito Imobiliário Agente Financeiro do BNH, Carta Patente  
n. A-69/58 do Banco Central do Brasil, C.G.C. n. 04392825 insc.  
no BNH, sob o n. 043 com sede à rua Guilherme Moreira,  
297-A, Manaus-AM e agência nesta cidade, à rua Santo Antô-  
nio, 224, podendo contestá-la, sob pena de revelia, no prazo  
de Lei, que correrá em cartório, após a terminação do pra-  
zo do edital, nos termos e de acordo com a petição e des-  
pacho a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Di-  
reito da Vara desta Comarca. TROPICAL — Companhia  
de Crédito Imobiliário, Agente Financeiro do BNH, Carta  
Patente n. 69/58 do Banco Central do Brasil, C.G.C. n.  
04392825, inscrita no Banco Nacional de Habitação, sob o  
n. 043, com sede à rua Guilherme Moreira, 297-A, Manaus  
— AM e agência nesta cidade, à rua Santo Antônio, 224,  
devidamente representada por sua bastante procuradora, a

advogada que a esta subscreve, vem propor, perante V.  
Exa., a competente Ação Executiva Hipotecária, contra seus  
devedores, Sr. Joaquim Veiga da Conceição, brasileiro, ca-  
sado, funcionário público federal aposentado, CPF—MF n.  
012433042 e sua mulher D. Glafira Lima da Conceição, bra-  
sileira, casada, modista, residentes e domiciliados à Rodo-  
via Augusto Montenegro Km3, casa n. 14 da quadra n. 21,  
integrante do Conjunto Residencial "PANORAMA XXI", o  
que faz com fundamento nos artigos 1o. e seguintes da Lei  
Federal n. 5741, de 1o. de dezembro de 1971, e pelos mo-  
tivos e pedidos a seguir expostos: 1. A SUPPLICANTE, no  
exercício normal de suas atividades celebrou com os Exe-  
cutados, no dia 04 de outubro de 1971, através de instru-  
mento particular com força de Escritura Pública, na forma  
da Lei n. 5049 de 29 de junho de 1966, que acrescentou o  
§ 5o. ao artigo 61 da Lei n. 4380, de 21 de agosto de 1964,  
e do artigo 26 do Decreto-Lei n. 70, de 21 de novembro de  
1966, contrato de financiamento para aquisição de casa pró-  
pria, segundo as normas que regem o Sistema Financeiro  
da Habitação, no valor de 435,00 UPC's (Unidade Padrão de  
Capital do Banco Nacional de Habitação), equivalentes à  
época a Cr\$ 25.495,35 (vinte e cinco mil, quatrocentos e  
noventa e cinco cruzeiros e trinta e cinco centavos), o  
qual está inscrito às fls. 120, do livro 2-J, sob o n. 10.505,  
em 25 de outubro de 1972 do Cartório de Registro de Imó-  
veis do 2o. Ofício nesta Comarca (doc. 01); 2. Que, tratam-  
do-se de compra e venda definitiva, os adquirentes deram  
à CREDORA HIPOTECÁRIA, em primeira, única e especial  
hipoteca, a casa n. 14 da quadra 21, do Conjunto Residen-  
cial "PANORAMA XXI", situada à Rodovia Augusto Mon-



tenegro Km3, suas acessões e respectivo lote de terreno;

3. Que, os Suplicantes à data da entrega das chaves da unidade habitacional, ou seja, 13 de dezembro de 1972, acordaram em alterar o contrato de compra e venda identificado anteriormente, optando pelo Sistema de Amortização Constante (SAC), de que trata a ARC n. 23/71, de 05 de outubro de 1971, do BNH e se obrigaram a pagar a dívida então confessada, correspondente a 127.1876 (cento e vinte e sete inteiros, hum mil oitocentos e setenta e seis décimos milésimos) vezes o maior salário mínimo vigente no País, equivalente, em 13.12.1972, a Cr\$ 34.188,02 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e oito cruzeiros e dois centavos), acrescida dos juros de 9% (nove por cento) ao ano, em 300 (trezentas) prestações mensais e consecutivas, sendo o vencimento da primeira estabelecido para o dia 13.01.1973 e as demais na mesma data dos meses subsequentes (doc. 02); 4. Que, apesar de insistentemente cobrado, conforme edital de notificação publicado pela Suplicante, (doc. 03), os Suplicados estão em débito com as prestações relativas aos meses de janeiro a maio do corrente ano, no total de Cr\$ 2.309,44 (dois mil, trezentos e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos), incluindo a multa de impontualidade, até a presente data, tudo conforme vai discriminado em anexo (doc. 04); 5. Nestas condições, vem a Suplicante propor uma Ação Executiva Hipotecária contra os Suplicados Sr. Joaquim Veiga da Conceição e sua mulher D. Glafira Lima da Conceição, acima qualificados, requerendo a citação dos Suplicados para nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, pagarem ou depositarem em Juízo, o Estado da Dívida de Cr\$ 35.824,45 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), correspondente a 114,8219 (cento e quatorze inteiros, oito mil duzentos e dezenove décimos milésimos) vezes o maior salário mínimo vigente no País, ou então, desde que desejem, usar da faculdade que lhes assegura a Lei Federal n. 5741, de 01 de dezembro de 1971, deverão depositar não só o "quantum" das prestações e encargos em atraso, devidamente discriminados do documento n. 04, como também os valores das prestações que vierem a vencer, mais os respectivos encargos, isto é, reajuste das prestações, sessenta (60) dias após o aumento do maior salário mínimo vigente no País, e em qualquer das hipóteses, as custas judiciais e os honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do pedido, tudo sob pena de penhorado o imóvel objeto da garantia hipotecária, nomeando-se depositário, pessoa indicada pela Suplicante e se prosseguir na ação, em seus ulteriores termos, obedecidos os trâmites prescritos na Lei n. 5741, de 10. de dezembro de 1971, até final sentença que deverá julgar procedente e condenar os Suplicados ao pagamento do principal, juros até a data da liquidação, multa, custas, honorários advocatícios e demais cominações legais; 6. Fica esclarecido que o pedido de reajuste das prestações vincendas, está condicionado a que os valores referidos nesta petição sejam reajustados, sessenta (60) dias após o aumento do maior salário mínimo do País; 7. Requer, outrossim, a Suplicante se digne V. Exa., de determinar ao Senhor Oficial de Justiça, encarregado das diligências que, na hipótese de o Suplicado não estar na posse direta do imóvel, certifique quem o ocupa e a que título; 8. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal dos Suplicados, sob as penas da Lei. Juntada de documentos, inquirição de testemunhas e prova pericial se necessária, bem como expedição de ofícios. Dando a causa o valor de Cr\$ 35.824,45 (trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta e cinco centavos), para os efeitos meramente fiscais, a Suplicante pede e espera deferimento. Belém (Pa), 13 de junho de 1973. (pp) Risonete Botelho Patêlo. CPF 024378102. DESPACHO: — D. A. Cite-se. Belém, 13.6.73.

a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. Em virtude do que foi expedido mandado ao Sr. Oficial de Justiça, o qual depois de efetuar as diligências, Certificou o seguinte: — CERTIDÃO: — Certificamos e damos fé que, em cumprimento ao mandado junto expedido a requerimento de TROPICAL — COMPANHIA DE CREDITO IMOBILIARIO, hoje às 13:00 horas, nos dirigimos à Rodovia Augusto Montenegro Km3, Conjunto Residencial "Panorama XXI" quadra 21, casa 14, a fim de citar o Senhor Joaquim Veiga da Conceição e sua mulher Glafira Lima da Conceição, e sendo aí, deixei de citar os mesmos, em virtude de terem abandonado o imóvel, estando o referido inteiramente vazio. Belém, 13 de junho de 1973. Os Oficiais de Justiça. Feliciano Farias e Silvio Augusto Sarmento. Em virtude ainda, do que, foi requerida a citação por edital, de acordo com a petição e despacho seguintes: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. TROPICAL — Companhia de Crédito Imobiliário, vem nos autos da Ação Executiva Hipotecária que propôs contra o Senhor Joaquim Veiga da Conceição e sua mulher D. Glafira Lima da Conceição, a qual está se processando perante este Juízo, expediente do Cartório Ana Lobato, em face do certificado pelo Senhor Oficial de Justiça, às fls., de que os Réus, se encontram em lugar incerto e não sabido, requer a V. Exa., que se digne ordenar a expedição dos respectivos editais de citação com o prazo de dez (10) dias, nos termos do parágrafo 2o. do artigo da Lei n. 5741, de 01 de dezembro de 1971. Termos em que pede e espera deferimento. Belém (Pa.), 31 de julho de 1973. (pp) Risonete Botelho Patêlo. DESPACHO: — Cite-se por edital com o prazo de dez (10) dias, observadas as formalidades legais. Em 3.8.73. (a) Orlando Dias Vieira — Juiz da 5a. Vara. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro, alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado, nesta cidade de Belém do Pará, aos seis (06) dias do mês de agosto de 1973. Eu, Lúcia Maria Lobato de Miranda, escrevente juramentada do Cartório do Sexto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, que o datilografei e subscrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA — Juiz de Direito da Quinta Vara Cível da Capital  
(Ext. Reg. n. 3324 — Dia — 1.º.09.73)

#### CARTÓRIO SARMENTO EDITAL

##### Citação Pelo Prazo de Trinta Dias

O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara, ac. a 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que a este Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Comarca desta Capital. — José Lourenço & Companhia, sociedade Mercantil com sede nesta Capital, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. José dos Santos Ferrito, português, casado, comerciante, com domicílio nesta capital, através do advogado "in fine" assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos primeiro e seguintes, do Decreto n. 24.150, de 20.04.1934, propor ação renovatória de locação contra a viúva meeira e herdeiros dos bens deixados por falecimento de Manoel Gomes de Abreu, respectivamente, Maria do Carmo Mendes de Abreu, portuguesa, viúva, prendas do lar, e Antônio Gomes de Abreu, brasileiro, solteiro, comerciante, os quais se encontram em lugar incerto e não sabido, bem como terceiros possíveis sucessores desconhecidos ou inventariante; Mário Coêlho



de Abreu, solteiro, comerciante; Artur Coêlho de Abreu, casado, comerciante; Carlos Coêlho de Abreu, casado, comerciante; Ilza Coêlho de Abreu, solteira, maior, contabilista; Liége Coêlho de Abreu, solteira, maior, contabilista; e Alice Coêlho de Abreu, solteira, maior, professora, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital, o quarto no Edifício Miraci, apto. 506 e os demais à Trav. Quintino Bocaiuva, 898, sobre o imóvel coletado sob os ns. duzentos e trinta e oito (238) a duzentos e cinquenta e dois (252), à rua Dr. Assis, ângulo da travessa Alenquer, por onde é coletado sob os ns. vinte e cinco (25) e vinte e sete (27), nesta cidade, do qual a Suplicante é locatária, pelos motivos que se seguem: 1. No dia 28.10.68, conforme prova com o doc. n. 2, anexo, foi firmado entre réus e a autora, em renovação, um contrato de locação sobre o imóvel objeto da presente ação, pelo prazo de cinco (5) anos, que iniciou em 17.03.69, para expirar em 17.03.74. 2. E como tendo sido cumpridas todas as obrigações que lhe são impostas, a locatária, conforme documentação anexa, estando ainda dentro do prazo para a instauração do presente feito, ~~sem~~ requerer sejam os locadores legalmente citados, sendo os dois (2) primeiros, inclusive possíveis sucessores desconhecidos ou inventariante, por edital, e os demais, por mandado, para dizerem se concordam com a proposta abaixo, alusiva a renovação do contrato ou, em caso contrário, contestar, querendo, em tempo hábil, sob pena de revelia e demais cominações legais, prosseguindo-se nos ulteriores de direito: Serão mantidas todas as cláusulas do contrato vigente, cuja renovação visa a presente ação, alterando-as apenas o aluguel para um mil e duzentos cruzeiros .... (Cr\$ 1.200,00) mensais, com a majoração de 16% no terceiro ano de locação e 10% no quinto ano locativo, e o prazo contratual, que terá início em 17.03.74, para expirar em 17.03.79. A Suplicante indica como meios de provas os documentos anexos, protestando pelos depoimentos pessoais dos locadores retro mencionados, sob pena de confesso e demais cominações legais, inquirição de testemunhas, vistoria com arbitramento, além de outras provas que se tornarem necessárias no decurso da lide e em decorrência da contestação, porventura oferecida. Pelo exposto, julgada procedente a presente ação, seja decretada a renovação do contrato, nas bases acima apresentadas, de acordo com o disposto nas disciplinas vigentes, do Decreto n. 24.150, de 20.04.934, condenando-se os Suplicados no pagamento das custas e honorários do advogado da Suplicante, na base de 20% sobre o valor da ação, que se afixa em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), para efeitos fiscais. NESTES TERMOS. P. Deferimento. Belém, 23 de agosto de 1973. P. p. Manoel Tocantins Lobato. Advogado Cart. 501 Insc. M. 38 — CPF — 001.679.322. Despacho do Juiz: — Cite-se através de mandado e por edital pelo prazo de 30 (trinta) dias os que se encontram em lugar incerto e não sabido. Belém, 27.8.973. Romão Amoedo Neto. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de 30 (trinta) dias pelo qual ficarão citados Maria do Carmo Mendes de Abreu, e Antônio Gomes de Abreu, bem como terceiros possíveis sucessores desconhecidos ou inventariante, para todos os termos da presente ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa, e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 29 de agosto de 1973. Eu, a) Ilegível, escrevão o escrevi.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de Direito da 1a. Vara, ac. a 9a. Vara

3o. OFÍCIO DE NOTAS — Certifico e dou fé que a presente cópia fototática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autêntico esta via.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 30 de agosto de 1973.

Dr. Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(T. n. 20069. Reg. n. 3329 — Dia — 1.º 09.73)

### COMARCA DA CAPITAL EDITAL

Citação com o prazo de vinte (20) dias

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, Juíza de Direito da Quarta Vara no exercício acumulativo da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, ficam citados Maria do Carmo Mendes de Abreu, portuguesa, viúva de prendas do lar, Antônio Gomes de Abreu, brasileiro, solteiro, comerciante, viúva e herdeiro respectivamente de Manoel Gomes de Abreu, falecido em data de 11.07.73, bem assim Terceiros Possíveis Sucessores ou do Inventariado, a comparecerem neste Juízo, no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni e Cartório do Terceiro Ofício, Cível e Comércio da Comarca da Capital, ali localizado, no dia vinte e oito (28) do mês próximo de Setembro, às dez (10:00 horas). — para o fim de receberem, por si ou devidamente representados por procurador habilitado, a importância de ..... Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), referente a metade do pagamento do aluguel relativo ao mês de julho p. p. do imóvel de propriedade do inventariado, locado a firma José Lourenço & Cia., tudo como foi requerido, na petição inicial do pedido de Consignação em Pagamento requerida, a seguir transcrita, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca desta Capital. — José Lourenço & Cia., sociedade mercantil com sede nesta capital, neste ato representada por seu sócio gerente, Sr. José dos Santos Ferrito, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, através do advogado "in fine" assinado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção deste Estado, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., expor para finalmente requerer o seguinte: A Suplicante é locatária do imóvel coletado sob os números duzentos e trinta e oito (238) a duzentos e cinquenta e dois (252), à rua Dr. Assis, ângulo da travessa Alenquer, por onde está coletado sob os números vinte e cinco (25) e vinte e sete (27), nesta cidade; Que a respectiva relação jurídica foi firmada há vários anos por Manoel Gomes de Abreu e outros, uma vez que se trata de propriedade em condomínio; que o aluguel, no valor total de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) vinha sendo pago, a metade para o condômino Manoel Gomes de Abreu e a outra metade para os demais (doc. n. 3); que, entretanto, o referido meeiro veio a falecer nesta cidade, no dia 11.07.73 (doc. n. 4), sem que fosse possível a suplicante localizar ou ser localizada pelo inventariante do bem que deixou ou outra pessoa investida no direito de receber a parte do aluguel a ele relativo e a que sempre fez jus (doc. n. 3); que pretendendo resguardar o seu direito de locatária sobre o imóvel supra descrito, vem propor a presente ação de consignação em pagamento, de acordo com os artigos 314 e seguintes, do Código de Processo Civil, requerendo V. Exa., se digne mandar citar, por edital, a viúva meeira e o herdeiro dos bens deixados por falecimento de Manoel Gomes de Abreu, respectivamente, Maria do Carmo Mendes de Abreu, portuguesa, viúva, prendas do lar, e Antônio Gomes de Abreu, brasileiro, solteiro, comerciante, em razão dos mesmos se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como de terceiros possíveis sucessores desconhecidos do inventariante, para que venham receber em dia e hora designados por esse Juízo, o valor da parte do aluguel vencido, na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e referente ao



mês de julho p. p. em tudo observadas as formalidades legais, sob pena de depósito, prosseguindo-se a ação até final, quando será julgada procedente, com a condenação dos suplicados inclusive no pagamento das custas, honorários do advogado da autora e demais encargos. — Protesta-se pelo depoimento pessoal dos Suplicados, pena de confissão, depoimentos de testemunhas e demais provas em direito admitidas, necessárias ao esclarecimento do feito. — Dá-se à presente, o valor de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), para efeitos fiscais. — Nestes termos — P. Deferimento. — Belém, 22 de agosto de 1973. a) p. p. Manoel Tocantins Lobato — Advogado — Cart. 501 — Ins. M. 38 — C.P.F. 001.679.322". — DESPACHO DA DRA. JUIZA — "Cite-se, na forma do pedido, pelo prazo de 20 dias, designando o dia 28 de setembro, 10 hrs. para o recebimento. — 29.8.73. a) Maria Lúcia Caminha Gomes". — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de agosto de 1973. — Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do Terceiro Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, mandei datilografar, e subscrevo.

MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES — Juíza de Direito da 4a. Vara no exercício acumulativo da 3a. Vara da Comarca da Capital

(T. n. 20070. Reg. n. 3328 — Dia — 1.º.09.73)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Raimundo Saraiva Freitas & Cia. assistido de seu advogado Dr. José Carlos Dias Castro e apelada — a Prefeitura Municipal de Belém assistido de seu advogado Dr. Leopoldino Brito Teixeira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10)

dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de agosto de 1973.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 2937)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que são apelantes — Francisco Garces e sua mulher assistido de seu advogado Dr. Pedro Bentes

Pinheiro e apelados — Clodoaldo da Gama e sua mulher e apelados — assistido de seu advogado Dr. Uaracy Frade Palmeira a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de agosto de 1973.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 2938)

##### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — Cipriano Souza & Cia. assistido de seu advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo e apelado — Antônio Rodrigues de Souza assistido de seu advogado Dr. Vasco Borborema, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 31 de agosto de 1973.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 2939)

#### Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça foi designado o dia 5 de setembro para julgamento do seguinte feito.

Lista de Antiguidade dos Magistrados do Estado

#### do Pará

Relator: Desembargador Ary da Motta Silveira

Revisores: Desembargadores Edgar Lassance Cunha e Manoel de Christo Alves Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 30 de agosto de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2940)

#### Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras foi designado o dia 6 de setembro para julgamento dos seguintes feitos.

#### Recurso Cível "Ex-Officio" de Baião

Recte: A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recdo: Lourival Rodrigues de Moura (Dr. Raimundo Me-deiros)

Relator: Desembargador Cacela Alves

#### Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apte: O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara

Apdos: João Gonçalves e Nair Silva Gonçalves, pela As. Jud.

Relator: Desembargador Antônio Koury

#### Apelação Cível "Ex-Officio" de Nova Timboteua

Apte: O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Apdos: Domingos Ramos Pinheiro e Maria de Nazaré Ramos-Lameira

Relator: Desembargador Adalberto Chaves de Carvalho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 30 de agosto de 1973.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 2936)

## JUSTIÇA FEDERAL

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N. 149/73

Expediente do dia 15.08.1973

#### JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

#### JUIZ FEDERAL

##### SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

#### DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Serviço de Distribuição:

DISTRIBUIDORA FEDERAL: — Zulmira Machado

vila

Distribuição dos feitos de Primeira Instância em audiência realizada às 11:00 horas do dia 15.08.73.

I — Ações Ordinárias

N. 5675—Requerente: Com-

panhia Internacional de Seguros

Requerido: Emp. de Nav.

da Amazônia S. A. — ENASA

Ao: MM. Juiz Federal

III — Executivos Fiscais:

N. 5660—Exequente: INPS

Executada: Empresa Soares S. A.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5661—Exequente: INPS

Executada: L. S. Leal

Com. e Representações

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5662—Exequente: INPS

Executada: Construtora Ita-

poan Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5663—Exequente: INPS

Executada: Construtora Ita-

poan Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5664—Exequente: INPS

Executada: Construtora Ita-

poan Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5665—Exequente: INPS

Executada: Ferro Técnico

S. A. Eng. de Estrutura e de

Saneamento.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5666—Exequente: INPS

Executada: Veloz Trans-

portes Rodoviários Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5667—Exequente: INPS

Executada: Miguel Guedes

& Cia. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

N. 5668—Exequente: INPS

Executada: Equatorial Co-

mércio Ind. e Represent.

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5669—Exequente: INPS

Executadas: Rimal Repre-

sentações e Imp. de Material

Aeronáutico Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal

VI — Feitos não Contem-

plosos:

N. 5670 — Req: Raimun-

do Nilson Pinto de Mendon-

ça e outros.

Requeridos: Sr. Proc. Reg.

da República, Superintenden-

te do INPS, Delegado Reg.

do Trabalho e Diretor da Jun-

ta Comercial.

Ao: MM. Juiz Federal

Substituto

N. 5671 — Justificante: El-

vira Vasconcelos Leão

Justificada: Cia. Brasileira



- de Telecomunicações  
Ao: MM. Juiz Federal  
Substituto  
N. 5672 — Requerente: Tashish Yurizawa  
Ao: MM. Juiz Federal  
IX — Procedimentos Criminais Diversos:  
N. 5673 — Reque: Ministério Público  
Inq. oriundo da Secretaria de Estado e Seg. Pública e Delegacia da Polícia Marítima e Aérea.  
Ao: MM. Juiz Federal  
Substituto  
N. 5674 — Reque: Ministério Público  
Inq. Pol. n. 13/70  
Ao: MM. Juiz Federal  
GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Despachos em Offícios e Petições  
Petições de: Anibal Aquermiranda e Mário Eloy de Oliveira Peixoto.  
Assunto: Solicita Certidão Negativa  
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos suples. A Secretaria.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Offícios e Petições  
Of. n. DPJ/DN/Proc. n. 8.706/73 do DEP, de Justiça Federal  
Assunto: Encaminha certificado de naturalização do Sr. Tashish Yurizawa.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petição da: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Assunto: Vem requerer se digne V. Exa. de admitir o arquivamento do inquérito anexo.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira) move contra os seguintes: Rimal Rep. Imp. Mat. Aeronautico Ltda., Miguel Guedes & Companhia Limitada; Ferro Técnico S. A. Eng. Estr. Saneamento, Construtora Itapoan Ltda. e L. S. Leal Com. e Representações.  
Despacho: A. Cite-se.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Despachos em Processos Autos de Ação Ordinária  
Reque: Companhia Internacional de Seguros  
Reqda: Emp. de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA  
Despacho: Reautuados, conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5521 — Ação Penal (Contrabando ou Descaminho)  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Odilson Barra, Heraldo Ferreira, Antônio Lima e Pedro Sena Barra.  
Despacho: 1. Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Proc. Penal. 2. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 4926 — Executivo Fiscal  
Exeqte: I Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
Execdo: Manoel Farias Filho  
Despacho: A avaliação.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 4941 — Executivo Fiscal  
Exqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
Execda: Planjetec Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 4950 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra)  
Execdo: Alcides Pereira Vilehena  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 4963 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Jorge Vasconcelos Minowa  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 4969 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execdo: J. Lima  
Despacho: Diga o exequente.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5037 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
Execdo: Benedita da Costa Almeida  
Despacho: Diga o exequente.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5154 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra)  
Execdo: José Maria Santos Toutonge  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5161 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)  
Execdos: Raimundo N. Ribeiro, Ivo dos Santos Almeida e Domingos Ripardo)  
Despacho: A avaliação.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5204 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Manoel Sebastião Miranda  
Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5206 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Manoel Sebastião Miranda  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5210 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Francisco Henrique  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5220 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Koury Costa — Corretora de Câmbio Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5262 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento (SUNAB) (Adv. Dr. Antônio Serra)  
Execda: E. M. Cabeça.  
Despacho: Diga a exequente.  
Belém, Pa., em 14.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5300 — Executivo Fiscal  
Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)  
Execda: F. Lima & Cia Ltda.  
Despacho: Diga o exequente.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5379 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: José Ribamar de Oliveira Chagas  
Despacho: Diga a exequente.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5381 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execda: Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5383 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Condomínio do Edif. Cerqueira Dantas  
Despacho: Diga a exequente.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5385 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execda: Soc. de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5391 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Ademir Rodrigues da Silva  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5393 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Transportes Batis Campos  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5395 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: José Antunes Filho  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5397 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Raimundo Nonato Pinto da Costa  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5452 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execda: Construtora Itapoã Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5490 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execda: Cia. de Exportação do Pará  
Despacho: Diga o exequente.  
N. 5508 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execdo: Irmãos Marques Cabeça  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5510 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Execda: Amazônia Tec. Associados Ltda.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5537 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Caravela Brasileira Ltda.  
Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 5650 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execdo: Raimundo Pimentel  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 5652 — Executivo Fiscal  
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Execda: Maria de Nazaré dos Reis.  
Despacho: Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias, encarregando-se a exequente da sua publicação.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 3939 — Ação Executiva  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)  
Execdo: Washington José Soares  
Despacho: Diga o órgão do Ministério Público.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Sentença Proferida  
N. 3795 — Cíveis de Ação Ordinária  
Autora: Cia. de Seguros



- Phoenix Pernambucana (Adv. Paulo Teixeira)  
Ré: Emp. de Navegação da Amazônia S. A. — ENASA (Ruy Coutinho)  
Sentença: Julgo procedente a presente ação e condeno a R. Empresa de Navegação da Amazônia S. A. (ENASA), a pagar a A. Companhia de Seguros Phoenix, a quantia de dezoito mil, trezentos e doze cruzeiros e nove centavos (Cr\$ 18.312,09), reclamada à f. 2. acrescida das custas do processo, honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa, e juros de mora. Custas na forma da lei P. R. e I.  
Belém, Pa., em 10.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO  
Despachos em Offícios e Petições  
Of. n. 216/73 do Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá  
Assunto: Informa que naquele Cartório não existe nenhuma Ação Criminal contra o Sr. Antônio Dias Bastos.  
Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição de Elvira Vasconcelos Leão (Adv. Dr. Henrique Rodrigues Filho)  
Assunto: Vem interpor a presente justificação.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição de: Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, Carlos Augusto Luna de Alcantarino, Sergio Torres do Carmo e Sergio Paciôla de Souza Mendonça (Adv. Dr. Raimundo Vianna)  
Assunto: Requerem, finalmente, concluída a vistoria, lhes sejam entregues os autos, independentemente do traslado.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Assunto: Requer se digne V. Exa. de admitir arquivamento do anexo Inq. Policial, com as formalidades legais.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Of. n. 499 do Proc. Geral da República (José Carlos Moreira Alves)  
Assunto: Restitui os autos do Proc. n. 5129, em que é indiciada Matilde Ferreira Feitosa.  
Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
- N. 498 (Of.) do Proc. Geral da República (José Carlos Moreira Alves)  
Assunto: Vem restituir o Proc. n. 5340, em que é indiciado Almerindo Lourenço Ferreira, juntamente com a manifestação anexa.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
N. 495 (Of.) do Proc. Geral da República  
Assunto: Restitui o Proc. n. 5353, em que é indiciado Roberval Silva.  
Despacho: Idêntico ao acima.  
Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Drs. Francisco L. Nogueira e Frederico C. Souza) move contra: Equatorial Com. Ind. Represent. Ltda., Veloz Transp. Rodoviário Ltda., Construtora Itaóia Ltda., e Empresa Soares S. A.  
Despacho: A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Despachos em Processos  
N. 4527 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)  
Exceda: Construtora Crispim Ltda.  
Despacho: Diga o Exequente.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
N. 4989 — Ação Executiva  
Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)  
Excedos: Armando Gonçalves de Abreu, Pedro Nolasco Ferreira e Cícero Pantoja.  
Despacho: Sobre o cálculo diga a Exequente.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
N. 3621 — Ação Penal  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)  
Réus: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Alves Cunha)  
Despacho: Autorizo o início do cumprimento da pena imposta ao réu, que deverá permanecer no Hospital em que se encontra, sujeito a vigilância e obrigado à apresentação de relatórios médicos mensais.  
Belém, Pa., em 15.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 3208 — Dia — 11.09.73)
- BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL N. 150/73  
Expediente do dia 16.08.1973  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO  
Despachos em Offícios e Petições  
Petição de: Galliano Cei Indústria e Comércio S. A., Guilherme Dias Athayde Isaac Barcessat, Alfredo Macedo Cunha, Altamirando Francisco de Brito, Michel Sadalla e Escritório de Construções e Engenharia ECEL S. A.  
Assunto: Solicitam Certidão Negativa.  
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal e Diretor do Foro  
Petição de: Pedro Nery Ferreira  
Assunto: Requer a V. Exa. a juntada do incluso instrumento de procuração, bem como vistas dos autos.  
Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal e Diretor do Foro  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Offícios e Petições  
Of. n. 477/73 do Sr. Dr. Juiz do Trabalho Subst. Func. C/ Juiz de Execução na 5a. J.C.J.  
Assunto: Solicita as providências de V. Exa. no sentido de que seja determinado o abandono da quantia de Cr\$ 38.799,18.  
Despacho: Acusar, responder e arquivar.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petição de: Samih & José Ltda. (pp. Adherbal Meira Mattos)  
Assunto: Pede o depoimento pessoal do representante de The London Assurance.  
Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Despachos em Processos  
N. 50 — Pedido de Providências  
Reqte: José Pereira da Silva  
Despacho: Submeta-se o paciente a exame de saúde por junta médica, para o que officie-se ao Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 51 — Pedido de Providências  
Reqte: Manoel Pereira da Silva  
Despacho: Idêntico ao acima.  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO  
Despachos em Offícios e Petições  
Petição de: Pedro Nery
- Ferreira (Adv. de Máximo Teixeira da Silva)  
Assunto: Requer a juntada do incluso instrumento de procuração, bem como a vista dos autos.  
Despacho: Junte-se aos autos.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Petição de: Daryberg de Jesus Paes Lobo e Geraldo Ferreira Lima  
Assunto: Vem requerer a dilatação do prazo para apresentação do laudo, por mais 15 (quinze) dias, a partir do dia 19 do corrente.  
Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
Despachos em Processos  
N. 5265 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)  
Exceda: Sociedade de Administração "SADEAL" Belém Ltda.  
Despacho: Diga o Exequente.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto  
Ação Ordinária  
Autor: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Almir M. Dantas)  
Ré: União Federal (Adv. Dr. Proc. da República)  
Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente.  
Belém, Pa., em 16.08.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto  
(Ext. Reg. n. 3207 — Dia — 1.º.09.73)
- BOLETIM DA JUSTIÇA  
FEDERAL N. 151/73  
Expediente do dia 17.08.1973  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DA SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barroso  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Despachos em Offícios e Petições  
Petições de: Armando Rodrigues Valente e Sidney Floracy Sant' Ana da Silva.  
Assunto: Solicita Certidão Negativa.  
Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.  
Belém, Pa., em 17.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal e Diretor do Foro  
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL  
Despachos em Offícios e Petições  
Of. sn. do Banco do Brasil S. A.



**Assunto:** Informa que aquele Banco deixou de ser síndico da Massa Falida da Panair do Brasil S. A., desde 06.03.68.

**Despacho:** Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petição de: Ida Sá Pereira Paiva (Adv. Orlando Fonseca)

**Assunto:** Solicita se digne V. Exa. lhe deferir o recurso, para os fins de direito, observadas as formalidades legais.

**Despacho:** N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 17.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petição de: Raimundo Stúdio Neves Oliveira Pimentel Ito Sumio e Vandete Guimarães. (pp. Moura Palha).

**Assunto:** Vem respeitosa-mente dizer a V. Exa. que a despeito do lapso de tempo que já decorre da dõta sentença que o concedeu até o dia de hoje nenhuma providência por parte da mencionada Reitoria no sentido de ser cumprido.

**Despacho:** Idêntico ao acima.

Of. n. 1452/JFS do Dr. Aristides Porto de Medeiros

**Assunto:** Comunica que viajará para o Estado do Amazonas no dia 20.08.73.

**Despacho:** Acusar, agradecer e arquivar.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
Telegrama de Tayrone de Mello

**Assunto:** Requer ordene fornecimento xerocópia autenticada teor autos de ação Penal que a Justiça Pública move contra Edivaldo Sacramento Lobato e outros.

**Despacho:** Satisfaça o Supte. as exigências de lei e volte querendo.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
Telex do Ministro Henrique D'Ávila — Presidente da 3a. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

**Assunto:** Comunica que em sessão realizada em 17.08.73, a 1a. Turma daquele Tribunal julgando "habeas corpus" n. 3093 impetrado em favor de João de Oliveira Quaresma decidiu por unanimidade havê-lo como prejudicado.

**Despacho:** Dê-se ciência ao interessado e arquivar-se.

Belém, Pa., em 17.08.1973.  
a) A. Santiago—Juiz Federal  
Telex do Ministro Márcio Ribeiro — Presidente do Conselho de Justiça Federal.

**Assunto:** Comunica que autorizou adiantamento férias V. Exa. para fevereiro e março de 1974, conforme solicitação, telex n. 65/73.

**Despacho:** Ciente. Arquivar-se.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
Petição de: Luiz Camarão Pimenta

**Assunto:** Vem apresentar

a V. Exa. as suas contas do período a partir de 12 de junho pp. até o dia 06 de agosto corrente, data do encerramento da sua gestão.

**Despacho:** Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
**Despachos em Processos**  
N. 5222 — Executivo Fiscal  
Exeqte: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio C. Brito)

Execda: Cia. Nacional de Pesca — PESCOMAR

**Despacho:** Sobre o pedido de fl. 67, item 5.2, diga a exequente.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
N. 1176 — Cíveis de Executivo Fiscal  
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Q. Ferreira)

Execda: Empresa Breves Industrial S. A.

**Despacho:** Sobre o requerimento de f. 345 digam os interessados, inclusive o Dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
**Sentença Proferida**  
N. 40 — Comunicação de Prisão dos nacionais Domingos Furtado Dantas e Emanuel Ismael da Fonseca Gomes.

**Sentença:** Nego a ordem. Custas na forma da lei P. R. e I.

Belém, Pa., em 17.08.1973.

a) A. Santiago—Juiz Federal  
**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
**Despachos em Offícios e Petições**

Obs: Não houve

**Sentença Proferida**  
N. 5171 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Benedito Del Passo, Alexandre Benício Neto, João dos Santos Silva, "Mussuri" (revel), "Doutor Chady" (revel), Raimundo Pereira Lima Filho, José Odval Alcântara e Dário Zinho de Oliveira (Adv. Drs. Heliomar G. de Matos, Paulo Klautau, Raimundo Fidellis, Nelson Chaves, Nelson Cunha, Stênio do Carmo, Miguel Cunha e Odilson Novo)

**Sentença:** Julgo procedente em parte a denúncia aditada, para sujeitar os réus Benedito Del Passo, João dos Santos Silva, Moacir dos Santos Silva, Raimundo Pereira Lima Filho e José Odval Alcântara às consequências de seus atos, considerados incurso nas sanções do art. 334 combinado com o disposto no art. 25, tudo do Código Penal, ora absolvidos os réus Alexandre Benício Neto, "Chady" e Dário Zinho de Oliveira, de acordo com o previsto no art. 386, incisos IV

e VI do CPP Levando em consideração os antecedentes dos réus Benedito Del Passo, João dos Santos Silva, Moacir dos Santos Silva, Raimundo Pereira Lima Filho e José Odval Alcântara suas personalidades, a intensidade do dolo, os motivos as circunstâncias e as consequências do crime, e atendendo que Benedito Del Passo é reincidente genérico (art. 44, inciso I, do CPB) e que Raimundo Pereira Lima Filho e José Odval Alcântara são reincidentes específicos (art. 47, inciso I, do CPB), fixo as penas bases dos dois últimos em 3 anos de reclusão, que são as definitivas a que ficam condenados os aludidos réus, vistos não haver agravantes ou atenuantes e nem causas outras de aumento ou de diminuição Fixo as penas-bases referentes a Benedito Del Passo João dos Santos Silva e Moacir dos Santos Silva em 2 anos de reclusão, sendo a destes dois últimos definitivas, enquanto que a do primeiro é aumentada de 6 meses devido à reincidência genérica (agravante), totalizando então a definitiva de 2 anos e 6 meses de reclusão. Custas "ex lege". Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados. Recomen- dese o apelado Benedito Del Passo na prisão em que se encontra, e expeçam-se mandados de prisão contra os de nomes João dos Santos Silva, Moacir dos Santos Silva, Raimundo Pereira Lima Filho e José Odval Alcântara. P. R. I.

Belém, Pa., em 16.08.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.  
(Ext. Reg. n. 3206 — Dia 1.º.09.73)

**BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N 152/73**  
**EXPEDIENTE DO DIA 20.08.73**

Juiz Federal e Diretor do Foro:

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Juiz Federal Substituto  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Diretor da Secretaria:  
Dr. José Aguiar Barroso  
**GABINETE DO EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO**  
**Despachos em Offícios e Petições**

Petições de Manoel Ribeiro das Neves e Maria de Nazaréth Carvalho Therezo.

**Assunto:** Solicitam Certidão Negativa.

**Despacho:** Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 20.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.  
**GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL**  
**Despachos em Offícios e**

**Petições**  
Of. Circ. n. 325/CJF do Ministro Márcio Ribeiro.

**Assunto:** Solicita a V. Exa. remessa dos Títulos de Juiz Federal.

**Despacho:** Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa. em 20.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Circ. n. 325/CJF do Ministro Márcio Ribeiro.

**Assunto:** Solicita a V. Exa. os Títulos de Juiz Federal Substituto (remessa).

**Despacho:** Idêntico ao acima.

Of. n. 12-000/119 do Sup. Regional do INPS (Gleudson Dias de Figueiredo).

**Assunto:** Informa que a Emp. Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, não está matriculada no INPS, presume-se que se trata de atividade vinculada ao FUNRURAL.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 195/SPCV/1459 do Comando da 1a. Zona Aérea

**Assunto:** Apresenta o funcionário Ailton Garcia Galvão.

**Despacho:** Idêntico ao acima.

Of. n. 194/SPCV/1458 do Comando da 1a. Zona Aérea

**Assunto:** Apresenta os funcionários Cândido da Luz e Milton Orlando Soares que servirão de testemunhas no proc. de Reclamação Trabalhista feita por Luiz dos Reis Gonçalves.

**Despacho:** Idêntico ao acima.

Of. n. 286/73-CART/SR/DPF PA do Sup. Regional do DPF no Pará.

**Assunto:** Solicita a V. Exa. autorização para remover do Departamento de Polícia Federal ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o Volkswagen de propriedade de Emanuel Ismael da Fonseca Gomes.

**Despacho:** Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 20/08/73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de Lloyd Atlântico S/A de Seguros (Adv. Dr. Jayme Bentes).

**Assunto:** Vem requerer a V. Exa. que se digne mandar encaminhar o seu recurso ao Tribunal Federal de Recursos.

**Despacho:** N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: José Conrado Azevedo Santos (pp. Dr. João José Aguiar Carvalho).

**Assunto:** Vem requerer a V. Exa. juntada aos Autos do instrumento de Procuração anexo, outorgado pelo petionário aos drs. Rosemíro Arrais e João Aguiar Carvalho.

**Despacho:** Junte-se aos au-



tos. Belém, Pa, em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1082/72 do Juiz do Trabalho, Pres. da 1a. JCI de Belém (Alvaro Vieira Amazonas).

Assunto: Solicita abandono.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1248/73-SUP/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF/PP.

Assunto: Encaminha cópia do Of. n. 1078/73-SUP de ...

20.07.73 e cópia do termo de declaração de José Costa de Faria.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

deral.

Of. n. 155/73-SF do Secretário Municipal de Finanças (José Quintino de Castro Leão).

Assunto: Informa da impossibilidade de prestar qualquer esclarecimento a respeito do imóvel referenciado ao expediente (Of. n. 1079) por não se achar inscrito na jurisdição fiscal do Município de Belém.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Depcte.: MM. Juiz Fed. de 1a. Inst. 1a. Reg. do Est. do Pará.

Depcto.: MM. Juiz Fed. Seg. Judiciária em S. Paulo — Capital.

Réus: Mikhail Salem Tayar e Ibrahim Haddad.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória

Depcte.: MM. Juiz Federal do Est. do Pará — Belém.

Depcto.: MM. Juiz Fed. 3a. Vara Seção Jud. do Estado de S. Paulo — Capital.

Réu: Saladi Helou.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 291/73-CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do D. P. F. no Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Pol. ref. ns. 11/73, 19/73 e 31/73.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória

Depcte.: Juiz Federal Subs-

stituto do Estado do Pará.

Depcto.: Juiz Fed. de uma das Varas da Seção Jud. do Estado de S. Paulo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 20.08.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Despachos em Processos

N. 26 — Inquérito Policial n. 19/73-SR/PA.

Indiciado: Elias Farage.

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 20.08.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 35 — Inquérito Policial n. 11/73.

Despacho: Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 3236)

Dia: 1º.09.1973)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

#### Edital de Citação

(Prazo 48 horas)

Pelo presente EDITAL fica citada Amazônia Colorização Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de 48 horas ou garantir a penhora, a quantia de Cr\$ 241,66, correspondente ao principal e custas nos autos do Processo 2a. JCI — 1.829/70, e anexo em que é reclamada-executada Amazônia Colonização Ltda., e Joaquim Oliveira e outro reclamante exequente, em audiência de 02.07.70, que condenou. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo de 48 horas, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida. O que se cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade, de Belém, aos 29 dias do mês de agosto de 1973. Eu, Ana C. M. Lima, datilografeira. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi. Belém, 29 de agosto de 1973.

#### VISTO:

Raimundo das Chagas  
Juiz do Trabalho Substituto  
em exercício

(G. — Reg. n. 2913)

### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA N. 319 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo TBT — SMO n. 110/73,

#### RESOLVE:

Delegar competência ao Exmo. Sr. Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz do Trabalho, Diretor do Forum Trabalhista de Manaus, para que, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, na sede das Juntas de Conciliação e Julgamento de Manaus, assinasse o Contrato de Compra e Venda celebrado com a firma Farias, Nobre Ltda., para aquisição de móveis e utensílios de escritório.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2912)

Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância celebrado entre a União Federal e a Empresa Prestação de Serviços do Amapá.

#### I — PREAMBULO

1. Contratantes: A União Federal, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a Em-

presa Prestação de Serviços do Amapá, daqui por diante denominadas, respectivamente, TRIBUNAL E LOCADORA.

2. Representantes: Representa a União Federal, neste ato, a Exma. Sra. Dra. Marilda Wanderley Coelho Viana, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, conforme delegação de competência que lhe foi conferida através da Portaria n. 300 de 13 de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região e a LOCADORA, seu Gerente, Sr. José Alves Braga, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Macapá, CPF — 007.992.382.

3. Sede e Registro da Locadora: A LOCADORA é estabelecida na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, na Avenida Amazonas, n. 15, está registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o n. 1.370 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 05971908.

4. Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da dispensa de licitação por parte do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, nos termos do art

126, § 2.º alínea "d", do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e adjudicação do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região por despacho de dez de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três 10.8.73.

#### II — NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. A LOCADORA prestará ao TRIBUNAL serviços de vigilância do prédio onde funciona a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na rua Procópio Rolan, n. 294, cabendo ao TRIBUNAL o local ou locais onde deve permanecer o agente da LOCADORA.

2. A LOCADORA se obriga a colocar à disposição do TRIBUNAL, para a prestação do serviço, um (1) agente, devidamente uniformizado, nos seguintes horários: de segundas às sextas-feiras das 13.00 às 7.00 horas do dia seguinte; aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso da Justiça do Trabalho da 8a. Região, durante as 24 horas do dia.

3. Correrão por conta da LOCADORA, os encargos com remuneração do pessoal, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguro, arrendamento, e atendimento de quaisquer outras exigências vigentes ou que venham a ser criadas, tanto pelas autoridades federais, munici-



país ou autárquicas.

4. Incumbe à LOCADORA o recrutamento, seleção e escalonamento do pessoal destinado ao cumprimento das obrigações objeto deste Contrato, pessoal este devidamente aprovado pela Delegacia de Polícia Federal.

### III — VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO

1. Valor: O TRIBUNAL pagará à LOCADORA, a título de remuneração pelos serviços de que trata o presente Contrato, a importância de Cr\$ 2,59 (Dois cruzeiros e cinquenta e nove centavos) por hora. Este valor poderá ser reajustado sempre que houver aumento de salário-mínimo, mediante prévio entendimento entre as partes contratantes. O aumento não poderá ser superior ao aumento percentual do salário mínimo regional.

2. Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mensalmente, após o encerramento do mês anterior, mediante apresentação da conta ao TRIBUNAL. Referido pagamento será efetuado por meio de depósito na conta corrente da LOCADORA, na Agência de Macapá, do Banco do Brasil S.A., através de sua congênere de Belém. Para esse fim a LOCADORA indicará ao TRIBUNAL o número de sua conta-corrente naquela Agência.

3. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Contrato correrá à conta da dotação 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, 16.00 — Serviços de Terceiros em Geral; 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho; 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, da qual foi emitido o Empenho número 678/73.

### IV — PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 6 (seis) meses, iniciando-se a 10. de junho e terminando a 31 de dezembro do corrente ano, sendo facultado às partes contratantes a rescisão amigável do mesmo, sem qualquer ônus,

mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

### V — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Contrato, a LOCADORA ficará sujeita à multa equivalente a 1/30 do valor mensal dos serviços, por dia em que perdurar a infração, deduzível da quantia que tiver de lhe ser paga no mês, se não a recolher ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no prazo de 24 horas da ciência de sua aplicação.

2. Das multas aplicadas caberá recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento das mesmas, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 3 (três) dias.

3. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

### VI — RESCISÃO

A rescisão deste Contrato ocorrerá de pleno direito, independente de ação ou interposição judicial, sem que a LOCADORA tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- a — falir, entrar em concordata e dissolver-se;
- b — não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato;
- c — transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do TRIBUNAL;
- d — não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado.

### VII — VALIDADE

Este Contrato terá validade a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos pecuniários a 10. de junho de 1973, mediante comprovação da prestação dos serviços contratados desde aquela data.

### VIII — FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, que será transcrito no Livro de Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região (art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), assinado pelas partes retro menciona-

das, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 21 de agosto de 1973

Marilda Wanderley Coelho  
Vianna

Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da JCJ de Macapá, com delegação de competência

José Alves Braga

Gerente da Empresa Prestação de Serviços do Amapá  
EMPRESAP.

### TESTEMUNHAS:

Maria Antonia Nunes

Ferreira

Nildo dos Santos Fonseca

(G. — Reg. n. 2911)

### RESOLUÇÃO N. 862/73

Autoriza a Incineração das provas realizadas em Concursos desta Região, sempre que o Concurso estiver com todos os seus candidatos habilitados, devidamente nomeados nos cargos para os quais foram aprovados.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço,

### RESOLVE:

Unanimemente, aprovando a proposição da Presidência, autorizar a incineração das provas de Concursos realizados na Região, sempre que os candidatos habilitados tiverem sido, todos, devidamente nomeados, nada mais tendo a reclamar.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 20 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente

Rual Sento-Sé Gravatá  
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira  
Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez  
Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos  
Suplente de Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2825)

### RESOLUÇÃO N. 863/73

Tomada de Preço n. 36/72

Autorização para assinatura do termo aditivo ao Contrato firmado com a Empresa ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., de conformidade com o Decreto n. 72600, de 14.08.73, publicado no Diário Oficial da União de 15.08.73.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta da Tomada de Preço n. 36/72,

### RESOLVE:

Unanimemente, autorizar a assinatura do termo aditivo ao Contrato firmado com a Empresa ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A., para conclusão da obra do prédio que servirá de sede à JCJ de Santarém, tendo em vista a abertura do crédito especial no valor de Cr\$ 394.146,00 através do Decreto n. 72.600, de 14 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 15.08.73.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 20 de agosto de 1973.

Orlando Teixeira da Costa  
Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva  
Juiz Vice-Presidente

Rual Sento-Sé Gravatá  
Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira  
Juíza Convocada

Rider Nogueira de Brito  
Juiz Convocado

Expedito Lobato Fernandez  
Juiz Empregador

Luiz Alberto de Souza Matos  
Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2823)



# Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 1 DE SETEMBRO DE 1973

27

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 2.397 — DE 14  
DE AGOSTO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 5.362, de 14 de agosto de 1973.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do cargo de Escriurário do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Antonio Raiol Ferreira, a partir de 07 de agosto de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 2860)

PORTARIA N. 2.398 — DE 21  
DE AGOSTO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Transferir o período de férias, relativas ao exercício de 1973, do Auditor Edilson Oliveira e Silva, de 10. a 30. de setembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

(G. Reg. — n. 2860)

PORTARIA N. 2.400 — DE 22  
DE AGOSTO DE 1973

S. Pessoal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Fixar as férias relativas ao exercício de 1972, do Auditor Pedro Bentes Pinheiro, para o período de 10 de setembro a

9 de outubro de 1973.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 22 de agosto de 1973  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente  
(G. Reg. — n. 2860)

RESOLUÇÃO N. 5.348

(Processos ns. 26.189 e 26.190)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará em sessão de 14 de agosto de 1973.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados nos autos dos processos ns. 26.189 e 26.190, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir os cadastramentos abaixo relacionados:

Processo n. 26.189 — Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados, para execução dos encargos do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil.

Processo n. 26.190 — Termo Aditivo ao ajuste firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e o Departamento de Processamento de Dados para execução dos encargos das Contas Seccionais.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 2860)

RESOLUÇÃO N. 5.353

(Processo n. 26.859)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em

sessão de 14 de agosto de 1973.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barboza — Relator, nos seguintes termos:

“Não pode nem deve o assunto ser engavetado, para exame a quando da prestação de contas, o que ocorrerá somente em 1974, quando já não mais será possível corrigir o erro ora cometido.

Efetivamente, o Prefeito Municipal de Maracanã errou decretando, ainda em novembro de 1972, a suplementação do orçamento cuja vigência se faria a partir de 10.01.1973.

É nulo, portanto, o decreto executivo n. 549/72, de 30/11/1972.

Deve o gestor daquele município derroga-lo através de outro, deste ano, corretamente elaborado que fixe a suplementação necessária, porém, dentro do limite autorizado pela Lei de Meios vigente.

Assim, terá procedido acertadamente e garantirá a cobertura legal para o excesso da despesa que deve ser suplementada.

Este o nosso entendimento, divergente da sugestão da D-6, endossada no parecer da Procuradoria.

Recusamos, pois, o cadastro pleiteado, devendo o Tribunal de Contas, cientificar o Prefeito das medidas aqui sugeridas.”

RESOLVE:

Unanimemente indeferir o cadastramento do Crédito Suplementar de Cr\$ 8.179,03 (oito mil, cento e setenta e nove cruzeiros e três centavos), destinado ao reajustamento dos vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro e Inativos da Prefeitura Municipal de Maracanã.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973

Elias Naif Daibes Hamouche  
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Dr. Antonio Maria F. Cavalcante — Sub-Procurador.

(G. Reg. — n. 2800)

RESOLUÇÃO n. 5.357

(Proc. n. 27.129)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1973.

CONSIDERANDO a denúncia formulada pelos senhores, Carlos Bezerra de Oliveira Pinin e Albertino Damasceno Silva, Vereadores à Câmara Municipal de Bujará, protocolado sob o n. 02991 em 25 de junho de 1973 autuado sob o n. de Processo n. 27.129.

CONSIDERANDO o pronunciamento de Auditoria, às fls. 5/5v. do processo n. 27.129.

RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar no Processo n. 27.129, referente a denúncia, acima identificada ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujará, exercício de 1972, para apreciação em conjunto.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro  
Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Bar-

bosa

Fui presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2860)

RESOLUÇÃO n. 5.361

(Proc. n. 25.888)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de agosto de 1973.

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azeve-



do Barbosa — Relator nos seguintes termos:

"Vem a cadastro neste Tribunal contrato de prestações de serviços que entre si fazem a FSESP e a Prefeitura Municipal de Bagre.

Inicialmente, o instrumento de Contrato não trouxe as assinaturas do primeiro interveniente (a FSESP) nem das testemunhas. Sanada a falta apontada restou, ainda, o não reconhecimento das assinaturas alegado pela FSESP como da responsabilidade da Prefeitura. Também não foi termo de convênio transcrito em livro próprio.

Embora o Tribunal haja oficiado ao Prefeito de Bagre, por três vezes, solicitando de S. Sa. esta providência, não obteve, contudo, que tal se fizesse.

A Procuradoria do Ministério Público opina, em seu parecer de fls. 16v., pelo cadastramento sob a condição do atendimento às exigências da Resolução, deste Tribunal, de n. 3.039, de 17/06/69.

Discordamos, porém, face o comportamento do gestor de Bagre ante as reiteradas comunicações do Tribunal.

Quando obterá daquele Prefeito, o Tribunal, o cumprimento do que estabelece a Resolução n. 3.039, se decidir cadastrar o documento em exame, condicionalmente?"

Negamos, por isso, a medida requerida, podendo aquela autoridade voltar, obedecidos os dispositivos normativos do assunto, e pleitear, novamente, o cadastramento que ora requer e lhe é recusado".

#### RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Termo de Convênio celebrado entre a Fundação Serviços de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Bagre, para prestação de assistência Técnico-Administrativa do Serviço Autônomo de Água naquele município, nos termos do despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

Fui presente: Dr. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE — Subprocurador.

(G. — Reg. n. 2860)

#### RESOLUÇÃO n. 5.365

(Proc. n. 27.075)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973.

Considerando o seguinte despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa, Relator, do processo n. 27.075:

"O sr. Secretário de Estado de Governo, pelo ofício n. 1.118.73, encaminhou a este Tribunal, para as medidas legais que julgar convenientes, o processo n. 00870/72—SEGOV, referente a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi.

Autuado o feito e remetido à dra. Auditora Nessima Simão Tuma para estudo e parecer, esta assim se pronunciou às fls. 590 dos autos.

"O presente processo condensa denúncia formulada pelo Vereador Wladimir da Costa Nogueira, relativamente a possíveis irregularidades constatadas no SMER do Município de Peixe-Boi, no exercício de 1971, bem como os elementos que condensam as providências já tomadas, na área do Executivo, inclusive junto ao DER, cujos pareceres estão nos autos.

Em se tratando de assunto ligado exclusivamente ao SMER e fugindo à alçada deste Tribunal de Contas e fiscalização dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, na forma de decisão unânime do douto Plenário, somos de parecer que, com a informação supra, sejam os autos devolvidos à Secretaria de Estado de Governo".

Nos mesmos termos raciocinou a ilustrada Procuradoria, como se constata do parecer de fls. 60.

"Cuida este processo de uma denúncia apresentada pelo vereador Wladimir da Costa Nogueira, contra o Prefeito daquele município, sr. Zigomar de Almeida Teles.

A referida denúncia aponta irregularidades possivelmente ocorridas no SMER de Peixe-Boi, e relativas à aplicação de recursos do Fundo Rodoviário Nacional.

Como bem salienta a Digna Auditoria em seu parecer de fls. 59-v, face a alçada deste Tribunal a fiscalização da aplicação dos recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional, conforme unânime decisão do ilustrado Plenário desta Casa. Assim, com a devida venia, fazemos também nossa a conclusão do aludido parecer, no sentido de que sejam estes autos devolvidos à Secretaria de Estado de Governo".

Deste modo, envolvendo a matéria em análise um prejudicado, pois em decisões várias o Plenário já definiu a sua incompetência para julgar recursos oriundos do Fundo Rodoviário Nacional ou de qualquer outro tipo de verba federal, é axiomático que o presente processo deve ser devolvido à Secretaria de Estado de Governo, com os devidos esclarecimentos.

#### RESOLVE:

Unanimemente devolver à Secretaria de Estado de Governo a denúncia apresentada pelo Vereador da Câmara Municipal de Peixe-Boi, sr. Wladimir da Costa Nogueira, contra o Prefeito sr. Zigomar de Almeida Teles, tendo em vista a incompetência do Tribunal para julgar recursos oriundos do Fundo Rodoviário. (Resol. 4.438 de 4.10.1971).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

#### RESOLUÇÃO N. 5.367

(Processo n. 26.716)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973,

Considerando o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator, nos seguintes termos:

"Parece-nos válida a observação feita pela D-6, tanto mais se considerarmos, em princípio, tratar-se de uma autarquia, entidade pública com autonomia administrativa e financeira próprias. Com tal característica, sem dúvida, a eficácia da lei n. 22, de 24.03.73, não pode ser convalidada, assim como, de consequência, a do decreto executivo n. 182, da mesma data.

Somos, pois pelo indeferimento do cadastro solicitado, comunicando-se ao Sr. Prefeito de Santana do Araguaia, para os ulteriores de direito as razões jurídicas que motivaram a recusa".

#### RESOLVE:

Unanimemente, indeferir o cadastramento do Crédito Especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), em favor da Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia, para aquisição de um veículo tipo caçamba, destinado a

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2860)

#### RESOLUÇÃO n. 5.366

(Proc. n. 26.725)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973.

Considerando o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

#### RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento da Lei n. 490 e Decreto n. 564, de 6.02.1973, que cria o cargo de Supervisor de Mercados e feiras no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Maracanã.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE — Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro

José Maria de Azevedo Barbosa

Fui presente: Dr. Pedro Rosário Crispino — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2860)



atender o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, da quele município, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, acima transcrito.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador

(G. — Reg. n. 2800)

#### RESOLUÇÃO N. 5.369

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de agosto de 1973,

Considerando os despachos favoráveis exarados nos autos dos processos ns. 25.928, 26.423, 26.581, 26.977 e 27.113, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator.

#### RESOLVE:

Unanimemente deferir os cadastramentos abaixo relacionados;

PROCESSO N. 25.928 — Termo de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Prefeitura Municipal de Capanema e o Sr. Antonio Serra;

PROCESSO N. N. 26.423 — Contrato e seus Termos Aditivos celebrado entre a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas e a firma AFCON — A.F. Coelho Construções e Comércio S/A;

PROCESSO N. 26.581 — Contrato de Locação de Serviços celebrados entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e a dentista Alita Bastos Braga dos Santos;

PROCESSO N. 26.977 — Contrato de Locação de Serviços entre o Instituto de Previdência do Município de Belém e a doutora Wandete Guimarães de Oliveira e

PROCESSO N. 27.113 — Termos de Contrato de Trabalho celebrados entre a Prefeitura Municipal de Irituia e os senhores: Raimundo Corrêa da Silva, Maria Nilce Pereira, Santino da Silva Oliveira, Lindenor Ferreira de Oliveira Santos, Olavo de Jesus Ataíde, Horácio Pedro de Souza, Valter de Jesus Cordeiro, Tereza da Cruz Corrêa, Lucídio Soares Oliveira, Maria das Graças Carvalho Bessa, Maria Nicodemes dos Reis Ferreira, Maria de Lourdes G. L. Maria das Graças Pantoja, Lélia da Silva Gonzaga, Valdo lino de Araújo Sousa, Leonice Assunção de Oliveira, Rosalina Soares Ribeiro, Maria Néria da Silva, Almeirinda Moutinho de Oliveira, Gracinda da Silva Gonçalves, Maria Jaci Barbosa, Maria Laudeina Castro Pereira, Raimunda Rosa do Espírito Santo, Oscarina Soares Pereira, Elsi Moreira da Silva, Raimunda Irene Alencar de Almeida, Marumildes Corrêa da Silva, Rosa Vieira de Souza, Maria Lúcia Nunes de Oliveira, Manoelina de Jesus Amaral, Izabelina de Oliveira Lopes, Raimunda Almerita Pontes de Queiroz, Ana Evilásia Chaves Mendes e Paula de Jesus Gomes Xavier.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador

(G. — Reg. n. 2860)

#### ACÓRDÃO N. 8.639

(Processo n. 27.253)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 427/73, de 17.07.1973, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Adolfinia Couto Lima, no cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Reunida Dr. Stélio Maroja — Capital), decretada em 13 de julho de 1973, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967 (Texto Original); arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.07.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.876,80 (hum mil oitocentos e setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

|                       |          |
|-----------------------|----------|
| — Vencimento integral | 1.632,00 |
| — 15% de adicional    | 244,80   |

Cr\$ 1.876,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA  
SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Subprocurador.

#### ACÓRDÃO N. 8.640

(PROCESSO N. 27.136)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 385/73, de 25.06.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Orlando Ferreira da Costa, no cargo de Investigador, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 20 de junho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.556,00 (Dois Mil, Quinhentos e Cinquenta e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

|                        |          |
|------------------------|----------|
| — Vencimento integral  | 1.704,00 |
| — 40% de Risco de vida | 681,60   |
| — 10% de adicional     | 170,40   |

Cr\$ 2.556,00,

como todos dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.



Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Fui presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO —  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2860)

ACÓRDÃO N. 8.641

(PROCESSO N. 27.262)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento de Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Mario Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento de Serviço Público, através ofício n. 427/73 de 17.07.1973, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadorias de Osmarina Magno e Silva, no cargo de Professor não Titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Mixta do Lugar Piedade Rio Cururu — Chaves), decretada em 13 de julho de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956, e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.795,20 (Hum Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados:

|                                 |          |
|---------------------------------|----------|
| — Vencimento integral . . . . . | 1.632,00 |
| — 10% de adicional . . . . .    | 163,20   |

Cr\$ 1.795,20,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador

(G. Reg. n. 2860)

ACÓRDÃO N. 8.642

(PROCESSO N. 25.966)

Requerente: — Dr. José Octávio Dias Mescuto, Procurador do Ministério Público, Junto ao Tribunal de Contas.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. José Octávio Dias Mescuto, Procurador do Ministério Público, Junto ao Tribunal de Contas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 198.942,86 (Cento e Noventa e Cito Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: Ministério Público — Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Pessoal, Despesas de Capital — SEFA — Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. José Octávio Dias Mescuto, Procurador do Ministério Público, Junto ao Tribunal de Contas, na importância de Cr\$ 198.942,86 (Cento e Noventa e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: — Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO —  
Sub-Procurador.

(G. Reg. n. 2860)

ACÓRDÃO N. 8.643

(Processo n. 25.816)

Requerente: — Sr. Hugo de Almeida, Diretor do Departamento de Administração do Departamento Estadual de Estatística.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hugo de Almeida, Diretor do Departamento de Administração do Departamento Estadual de Estatística, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 96.025,60 (noventa e seis mil vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da Verba: SEGOV, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, SEFA, Despesas Correntes e Transferências Correntes, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Hugo de Almeida, Diretor do Departamento de Administração do Departamento Estadual de Estatística, na importância de Cr\$ 96.025,60 (noventa e seis mil vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA

Relator

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Fui presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO — Sub-procurador.

**ASSINATURA DO  
DIÁRIO OFICIAL**

Abatimento de 30% para as  
Prefeituras paraenses.